



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXV — 77.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.932

BELEM — Quarta-feira, 21 de Dezembro de 1966

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI N. 3773 — DE 12 DE DEZEMBRO DE 1966

Fixa o efetivo da Polícia Militar do Estado para o exercício de 1967 e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — A Polícia Militar do Estado do Pará, para o ano de 1967, compor-se-á de:

- 1 (um) Comando Geral;
- 1 (uma) Casa Militar;
- 1 (um) Batalhão de Polícia;
- 1 (um) Batalhão de Guardas;
- 1 (uma) Companhia do Comando Geral e
- 1 (um) Esquadrão de Cavalaria.

Art. 2.º — O Comando Geral, para o bom desempenho de sua missão, disporá de 1 (um) Quartel General constituído de um Estado Maior o qual compreenderá um Estado Maior Geral e um Estado Maior Especial.

§ 1.º — O Estado Maior Geral, principal órgão do Comando, é composto de oficiais que planejam, coordenam e auxiliam o Comando Geral no exercício de suas funções e que se destina a preparar e elaborar estudos que servem de base às decisões superiores, assim como transmitir aos executantes todas as instruções e ordens decorrentes dessas decisões. Compor-se-á de:

- 1 — Chefe do Estado Maior Geral;
- 2 — Chefe da 1a. Seção (Pessoal) — (P-1);
- 3 — Chefe da 2a. Seção (Informações) — (P-2);
- 4 — Chefe da 3a. Seção (Operações e Instruções) — (P-3);
- 5 — Chefe da 4a. Seção (Logística) — (P-4);
- 6 — Chefe da 5a. Seção (Planejamento, Segurança Interna) — (P-5).

§ 2.º — O Estado Maior Especial é composto de oficiais que colaboram na coordenação e planejamento auxiliando a administração no exercício do Comando, a fim de suprir todas as necessidades em material, pessoal, finanças e estudo sanitário necessários ao bom funcionamento dos serviços que estão afetos. Compor-se-á de:

- 1 — Chefe do Serviço de Intendência;
- 2 — Chefe do Serviço de Armamento e Munição;

GOVERNO DO ESTADO

Governador

Tenente Coronel ALACID DA SILVA NUNES
Vice-Governador

Dr. JOAO RENATO FRANCO

Chefe do Gabinete do Governador

Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO

Secretário de Estado do Governo

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Dr. MOACIR GUIMARAES MORAIS

Secretário de Estado de Finanças

Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES REGO

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Eng. Agro. WALDIR HUGO DOS SANTOS

Secretário de Estado de Segurança Pública

Tenente Coronel JOSÉ MAGALHAES

Departamento do Serviço Público

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

3 — Chefe do Departamento de Saúde;

4 — Chefe do Serviço Odontológico;

5 — Chefe do Serviço de Manutenção;

6 — Chefe do Serviço de Comunicações.

Art. 3.º — Os Serviços Médico e Odontológico constantes das alíneas anteriores, serão reunidos sob a denominação de Departamento de Saúde, dirigido pelo oficial mais antigo desses serviços.

Art. 4.º — A Casa Militar do Governo do Estado constituir-se-á de um (1) Tenente Coronel Chefe e dois (2) Capitães Ajudantes de Ordens, os quais funcionarão no Gabinete do Governador do Estado.

Art. 5.º — O Batalhão de Polícia terá o efetivo

IMPrensa Oficial do Estado

Redação, Administração e Oficinas:

Avenida Almirante Barroso, 249 — Fone: 8998

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS

Editor-Chefe, substituto — MOACIR CASTRO DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE**EXPEDIENTE**

ASSINATURAS		PARA PUBLICAÇÕES	
	Crs		
Anual	30.000		
Semestral	15.000		
OUTROS ESTADOS E MUNICIPIOS			
Anual	40.000	Página comum — cada	
Semestral	20.000	centímetro	700
VENDA DE DIÁRIOS			
Número avulso	150	Página de contabilidade	
Número atrasado ao ano	60	— preço fixo	80.000

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados, em original datilografado em uma face de papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formulados por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, diariamente exceto aos sábados.

— Excetuadas as assinaturas para o interior, que serão sempre anuais, as mesmas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

— Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano que findará.

— A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

— Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

de uma (1) Companhia de Policiamento, duas (2) de Destacamento e uma (1) Companhia de Comando e Serviços.

Art. 6.º — O Batalhão de Guardas terá o efetivo de uma (1) Seção de Comando, uma (1) Companhia de Guardas e uma (1) Companhia de Trânsito.

Art. 7.º — A Companhia de Comando Geral é uma Subunidade incorporada ao Comando Geral, sem autonomia administrativa, e será composta de uma (1) Seção de Comando, um (1) Pelotão de Segurança, um (1) Pelotão de Mão de Obra e um (1) Pelotão de Serviços.

Art. 8.º — O Esquadrão de Cavalaria é composta de dois (2) Pelotões de Cavalaria e um (1) Pelotão de Comando.

Parágrafo Único — O Esquadrão de Cavalaria para efeito de administração, será subordinado ao Batalhão de Polícia e, para os demais efeitos, ao Comando Geral.

Art. 9.º — É da competência do Comando Geral da Polícia Militar do Estado a designação dos postos de Tenente Coronel e Major para as funções de Seção do Estado Maior Geral.

Art. 10.º — Os quadros anexos fazem parte integrante desta lei.

11.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, no DIARIO OFICIAL do Estado.

Art. 12.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 12 de dezembro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Moacir Guimarães Moraes

Secretário de Estado do Interior e Justiça

ANEXO I**I — OFICIAIS**

	CG	CM	BP	BGD	Cia.	EC	Soma
Coronel Comandante	1	—	—	—	—	—	1
Cel. Ch. do Est. Maior	1	—	—	—	—	—	1
Coronel Combatente	—	—	1	—	—	—	1
Coronel Médico	1	—	—	—	—	—	1
Ten. Cel. Combatente	2	1	1	1	—	—	5
Ten. Cel. Médico	1	—	—	—	—	—	1
Ten. Cel. Dentista	1	—	—	—	—	—	1
Ten. Cel. Intendente	1	—	—	—	—	—	1
Major Combatente	3	—	1	1	—	—	5
Major Dentista	1	—	—	—	—	—	1
Major Médico	1	—	—	—	—	—	1
Major Intendente	1	—	—	—	—	—	1
Capitão Combatente	2	2	6	6	1	1	18
Capitão Médico	2	—	—	—	—	—	2
Capitão Intendente	1	—	1	1	—	—	3
Capitão Dentista	—	—	1	—	—	—	1
Capitão Veterinário	—	—	—	—	—	1	1
1.º Ten. Combatente	6	—	4	2	1	1	14
1.º Ten. Intendente	1	—	—	—	—	—	1
1.º Ten. Médico	1	—	—	—	—	—	1
1.º Ten. Dentista	—	—	—	1	—	—	1
2.º Ten. Combatente	1	—	3	7	1	3	20
2.º Ten. Intendente	1	—	2	2	—	—	5
2.º Ten. Músico	1	—	—	—	—	—	1
	30	3	25	31	3	6	98

II — PRAÇAS

Sub Tenente	9	—	5	2	1	1	18
1.º Sargento	24	—	6	2	1	1	34
2.º Sargento	47	—	23	11	5	4	90
3.º Sargento	57	—	57	36	12	9	171
Cabo	26	—	49	52	15	16	198
Soldado	38	—	541	374	77	78	1108
	201	—	721	477	111	109	1619

III — FUNCIONARIO CIVIL

Identificador Datiloscópico	1	—	—	—	—	—	1
S O M A	232	3	746	498	114	115	1708

ANEXO II**QUADRO DOS OFICIAIS DO COMANDO GERAL**

Coronel Comandante Geral	1
Coronel Chefe do Estado Maior	1
Coronel Médico Chefe do Departamento de Saúde	1
Tenente Coronel Combatente Chefe da 3a. Seção	1
Tenente Coronel Combatente Chefe da 4a. Seção	1
Tenente Coronel Médico Chefe do Serviço Médico	1
Tenente Coronel Dentista Chefe do Serviço Odontológico	1
Tenente Coronel Intendente Chefe do Serviço de Intendência	1
Major Combatente Chefe da 1a. Seção	1
Major Combatente Chefe da 2a. Seção	1
Major Combatente Chefe da 3a. Seção	1
Major Dentista Chefe da Clínica Odontológica do CG	1
Major Médico Diretor da Enfermaria Militar	1
Major Intendente Adjunto do Serviço de Intendência	1
Capitão Combatente Adjunto da 3a. Seção	1
Capitão Combatente Adjunto da 4a. Seção	1

Capitão Intendente Tesoureiro do CG	1
1.º Tenente Combatente Chefe do Serviço de Armamento e Munição	1
1.º Tenente Combatente Chefe do Serviço de Comunicações ..	1
1.º Tenente Combatente Chefe do Serviço de Manutenção e Reparo de Autos	1
1.º Tenente Combatente Ajudante de Ordens do Comando Geral	1
1.º Tenente Combatente Adjunto da 1a. Seção	1
1.º Tenente Combatente Adjunto da 2a. Seção	1
1.º Tenente Intendente Almoхарife	1
1.º Tenente Médico Chefe da Clínica do CG	1
2.º Tenente Combatente Mobilizador	1
2.º Tenente Intendente Aprovevisionador	1
2.º Tenente Músico Mestre da Banda de Música	1
S O M A	28

ANEXO III

QUADRO DE OFICIAIS DA CASA MILITAR

Tenente Coronel Combatente Chefe	1
Capitão Combatente Ajudante de Ordens	2
S O M A	3

ANEXO IV

QUADRO DE OFICIAIS DO BATALHÃO DE POLÍCIA

Coronel Comandante	1
Tenente Coronel Combatente Sub-Comandante	1
Major Combatente Chefe da 4a. Seção	1
Capitão Médico Chefe de F.S.R.	1
Capitão Combatente Chefe da 1a. Seção	1
Capitão Combatente Chefe da 2a. Seção	1
Capitão Combatente Chefe da 3a. Seção	1
Capitão Combatente Comandante da 1a. Cia	1
Capitão Combatente Comandante da 2a. Cia	1
Capitão Combatente Comandante da 3a. Cia	1
Capitão Intendente Tesoureiro	1
Capitão Dentista Chefe de Clínica	1
1.º Tenente Combatente Subalterno	4
2.º Tenente Combatente Subalterno	7
2.º Tenente Oficial de Educação Física	1
2.º Tenente Intendente Almoхарife	1
2.º Tenente Intendente Aprovevisionador	1
S O M A	Cr\$ 26

ANEXO V

QUADRO DE OFICIAIS DO BATALHÃO DE GUARDAS

Tenente Coronel Comandante	1
Major Combatente Sub-Comandante	1
Capitão Médico Chefe de F.S.R.	1
Capitão Combatente Chefe da 1a. Seção	1
Capitão Combatente Chefe da 2a. Seção	1
Capitão Combatente Chefe da 3a. Seção	1
Capitão Combatente Chefe da 4a. Seção	1
Capitão Combatente Comandante da Companhia de Guardas ..	1
Capitão Combatente Comandante da Companhia de Trânsito ..	1
Capitão Intendente Tesoureiro	1
1.º Tenente Combatente Subalterno	2
1.º Tenente Dentista Chefe de Clínica	1
2.º Tenente Combatente Subalterno	7
2.º Tenente Intendente Almoхарife	1
2.º Tenente Intendente Aprovevisionador	1
S O M A	22

ANEXO VI

QUADRO DE OFICIAIS DA COMPANHIA DO COMANDO GERAL

Capitão Combatente Comandante	2
1.º Tenente Combatente Subalterno	2
2.º Tenente Combatente Subalterno	3
S O M A	3

ANEXO VII

QUADRO DE OFICIAIS DO ESQUADRAO DA CAVALARIA

Capitão Combatente Comandante	1
Capitão Veterinário	1
1.º Tenente Combatente Subalterno	2
2.º Tenente Combatente Subalterno	3
S O M A	6

ANEXO VIII

COMPOSIÇÃO DO CONTINGENTE DO COMANDO GERAL

GABINETE DO COMANDO

3.º Sargento Arquivista-Datilógrafo	1	2
---	---	---

CHEFIA DO ESTADO MAIOR

3.º Sargento Arquivista-Datilógrafo	1	2
---	---	---

1a. SEÇÃO

1.º Sargento Escrevente-Ajudante	1
2.º Sargento Mobilizador	1
3.º Sargento Escrevente-Datilógrafo	2
Soldado Auxiliar	1

2a. SEÇÃO

2.º Sargento Escrevente	1
2.º Sargento Datilógrafo	1
3.º Sargento Escrevente-Datilógrafo	1
3.º Sargento Protocolista	1
Soldado Estafeta	1
Soldado Auxiliar	1

3a. SEÇÃO

2.º Sargento Escrevente-Datilógrafo	1
3.º Sargento Desenhista (Meios Aux de Instrução)	1
Soldado Auxiliar	1

4a. SEÇÃO

1.º Sargento Encarregado do Expediente	1
2.º Sargento Escrevente	2
2.º Sargento Datilógrafo	2
Soldado Auxiliar	1

5a. SEÇÃO

2.º Sargento Escrevente-Datilógrafo	1	1
---	---	---

DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Subtenente Encarregado do Expediente	1
2.º Sargento Arquivista-Datilógrafo	1
Cabo Motorista	1
Soldado Auxiliar	1

SERVIÇO MÉDICO

a) Enfermaria Militar:

Subtenente Enfermeiro	1
1.º Sargento Enfermeiro-Cirúrgico	1
1.º Sargento Enfermeiro	1
2.º Sargento Enfermeiro	2
3.º Sargento Enfermeiro	2
Cabo Enfermeiro	3
Soldado Radiotelegrafista	1
Soldado Auxiliar	2

b) Formação Sanitária do CG

2.º Sargento Enfermeiro	1
3.º Sargento Enfermeiro	1
Cabo Enfermeiro	1
Soldado Padoleiro	2
Soldado Auxiliar	1

SERVIÇO ODONTOLÓGICO

3.º Sargento Protético	1
Cabo Enfermeiro-Odontológico	1
Soldado Auxiliar	1

SERVIÇO DE INTENDÊNCIA

Subtenente Encarregado do Expediente	1
2.º Sargento Contador	2
3.º Sargento Escrevente-Datilógrafo	1
Cabo Auxiliar	1
Soldado Auxiliar	1

SERVIÇO DE ARMAMENTO E MUNIÇÃO

2.º Sargento Escrevente	1
3.º Sargento Mecânico de Armamento Leve	1
Cabo Mecânico de Armamento Leve	1
Soldado Mecânico de Armamento Leve	1
Soldado Auxiliar	1

TESOURARIA

1.º Sargento Contador	1
2.º Sargento Contador	1
3.º Sargento Escrevente Datilógrafo	1
3.º Sargento Contador	1
Soldado Auxiliar	1

DEPÓSITO GERAL

Subtenente Encarregado do Expediente	1
1.º Sargento Auxiliar-Almoxarife	1
2.º Sargento Arquivista-Datilógrafo	1
Soldado Auxiliar	2

ALFAIATARIA

Subtenente Alfaiate	1
1.º Sargento Alfaiate	1
2.º Sargento Alfaiate	1
3.º Sargento Alfaiate	1
Cabo Alfaiate	2
Soldado Auxiliar	1

SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO

Subtenente Chefe da Central Rádio	1
1.º Sargento Mecânico de Rádio	1
2.º Sargento Operador de Rádio	3
3.º Sargento Operador da Central Rádio	5
3.º Sargento Mecânico de Rádio	1
Cabo Auxiliar de Comunicação	2

BANDA DE MÚSICA

Subtenente Músico	1
1.º Sargento Músico	14
2.º Sargento Músico	19
3.º Sargento Músico	25

SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REPARO
DE AUTOS

Subtenente Inspetor de Manutenção e Reparação	1
Subtenente Motorista Chefe da Garagem	1
1.º Sargento Enc. do Suprimento e Ferramental	1
1.º Sargento Motorista	1

2.º Sargento Encarregado de Depanagem	1
2.º Sargento Eletricista de Autos	1
2.º Sargento Lanterneiro - Soldador	1
2.º Sargento Pintor-Polidor	1
2.º Sargento Motorista	2
3.º Sargento Chefe de Equipe	2
3.º Sargento Mecânico de Auto	1
3.º Sargento Eletricista de Auto	1
3.º Sargento Lanterneiro-Soldador	1
3.º Sargento Pintor-Polidor	1
3.º Sargento Motorista	4
Cabo Escrevente-Datilógrafo	1
Cabo Mecânico	3
Cabo Mecânico de Auto	1
Cabo Auxiliar de Eletricista de Auto	1
Cabo Soldador	1
Cabo Pintor	1
Cabo Estofador-Capoteiro	1
Cabo Borracheiro	1
Cabo Motorista	4
Soldado Auxiliar	4
Soldado Auxiliar de Mecânico	4
Soldado Auxiliar de Eletricista de Auto	1
Soldado Lavador-Lubrificador	2
Soldado Auxiliar de Capoteiro	1
Soldado Motorista	6
T O T A L	52
	201

ANEXO IX.
COMPOSIÇÃO DO BATALHÃO DE POLÍCIA

1a. COMPANHIA

(3 Pelotões e 1 Seção de Comando)

Subtenente	1
1.º Sargento	1
2.º Sargento Auxiliar	5
3.º Sargento	12
3.º Sargento Furriel	1
Cabo	14
Cabo Mecânico de Armamento Leve	1
Soldado	104
Soldado Mensageiro	9
Soldado Corneteiro	1
Soldado Ordenança	1
Soldado Suplementar	10
Soldado Auxiliar	1
Soldado Auxiliar do Rancho	2
Soldado Cozinheiro	2
	165

2a. COMPANHIA

(4 Pelotões e 1 Seção de Comando)

Subtenente	1
1.º Sargento	1
2.º Sargento Auxiliar	6
3.º Sargento	15
3.º Sargento Furriel	1
Cabo	25
Cabo Mecânico de Armamento Leve	1
Soldado	150
Soldado Suplementar	6
Soldado Mensageiro	11
Soldado Ordenança	1
Soldado Auxiliar	1
Soldado Cozinheiro	2
Soldado Auxiliar do Rancho	2
Soldado Corneteiro	1
	224

3a. COMPANHIA

(O mesmo efetivo da 2a. Companhia)

Praças	224	224
--------------	-----	-----

COMPANHIA DE COMANDO E SERVIÇOS

Sub-tenente	1
Sub-tenente Encarregado das Oficinas	1
1.º Sargento Ajudante	1
1.º Sargento Carpinteiro	1
2.º Sargento Arquivista	1
2.º Sargento Contador	2
3.º Sargento Carpinteiro	1
2.º Sargento Auxiliar	1
2.º Sargento de Saúde	1
3.º Sargento Carpinteiro	1
3.º Sargento Motorista	1
3.º Sargento Auxiliar	1
3.º Sargento Encarregado do Rancho	1
3.º Sargento Seleiro-Correeiro	1
3.º Sargento Corneteiro	1
3.º Sargento Pedreiro	1
3.º Sargento Enfermeiro	1
3.º Sargento	3
Cabo Corneteiro	1
Cabo Mecânico de Viatura-Auto	1
Cabo Mecânico de Armamento Leve	1
Cabo Cozinheiro	1
Cabo Datilógrafo	2
Cabo Escrevente Protocolista	1
Cabo Auxiliar do Encarregado do Rancho	1
Cabo Eletricista	1
Cabo Desenhista	1
Cabo Pedreiro	2
Cabo Carpinteiro	2
Cabo Marceneiro	1
Cabo Bombeiro Encanador	1
Cabo Alfaiate	1
Cabo Auxiliar de Saúde	1
Cabo Sapateiro Correeiro	1
Cabo	3
Soldado Corneteiro	4
Soldado Ordenança	5
Soldado Auxiliar	9
Soldado Cozinheiro	2
Soldado Auxiliar do Rancho	2
Soldado Auxiliar do Suprimento	1
Soldado Manipulador de Carga	1
Soldado Mecânico de Viatura-Auto	2
Soldado Pedreiro	2
Soldado Motorista	3
Soldado Sapateiro Correeiro	1
Soldado Alfaiate	2
Soldado Auxiliar de Saúde	2
Soldado Eletricista	1
Soldado	26

S O M A

721

ANEXO X

COMPOSIÇÃO DO BATALHÃO DE GUARDAS
(1.ª Secção de Comando — 1.ª Cia. de Guardas — 1.ª Cia. de Trânsito)

SECÇÃO DE COMANDO

2.º Sargento Escrevente Datilógrafo	2
3.º Sargento Motorista	1
3.º Sargento Encarregado do Rancho	1
3.º Sargento Contador	1
3.º Sargento Escrevente Datilógrafo	2
3.º Sargento Enfermeiro	1
Cabo Motorista	1
Cabo Corneteiro	1
Cabo Cozinheiro	1
Cabo de Rancho	1
Cabo Carpinteiro	1
Cabo Pedreiro	1

Cabo Desenhista	1
Cabo Pintor	1
Cabo Eletricista	1
Cabo Sapateiro-Correeiro	1
Cabo Mensageiro	1
Cabo Enfermeiro	1
Soldado Mensageiro	3
Soldado Ordenança	1
Soldado Cozinheiro	1
Soldado Auxiliar do Rancho	4
Soldado Corneteiro	4
Soldado Motorista	2
Soldado Paçoleiro	2

37

CIA. DE GUARDAS

(1 Secção de Comando e 5 Pelotões)

Sub-tenente	1
1.º Sargento	1
2.º Sargento-Auxiliar	5
3.º Sargento	15
3.º Sargento Furriel	1
Cabo	25
Cabo Mecânico de Armamento Leve	1
Soldado	120
Soldado Mensageiro	10
Soldado Suplementar	10
Soldado Auxiliar	1
Soldado Mecânico de Armamento Leve	1

191

COMPANHIA DE TRANSITO

(1 Secção de Comando e 4 Pelotões)

Sub-tenente	1
1.º Sargento	1
2.º Sargento Auxiliar	4
3.º Sargento	12
3.º Sargento Furriel	1
3.º Sargento Datilógrafo	1
Cabo	12
Cabo Datilógrafo	1
Cabo Mecânico e Armamento Leve	1
Soldado	204
Soldado Suplementar	10
Soldado Mecânico de Armamento Leve	1

249

S O M A

477

ANEXO XI

COMPOSIÇÃO DA COMPANHIA DO COMANDO GERAL

Sub-tenente	1
1.º Sargento	1
2.º Sargento Furriel	1
2.º Sargento Auxiliar	2
2.º Sargento Carpinteiro Marceneiro	1
2.º Sargento Pedreiro	1
3.º Sargento Datilógrafo	1
3.º Sargento Comandante de GS	3
3.º Sargento Aprvisionador	1
3.º Sargento Carpinteiro Marceneiro	1
3.º Sargento Pedreiro	1
3.º Sargento Fotógrafo	1
3.º Sargento Bombeiro Encanador	1
3.º Sargento Eletricista	1
3.º Sargento intor	1
3.º Sargento Mecânico de Máquina de Escrever	1
Cabo Fotógrafo	1
Cabo Datilógrafo	1
Cabo Auxiliar	1
Cabo Mecânico de Armamento Leve	1
Cabo Corneteiro	1
Cabo Auxiliar de GS	3
Cabo Quarteiro	1
Cabo Bombeiro Encanador	1
Cabo Eletricista	1

Cabo Pintor	1	
Cabo Mecânico de Máquina de Escrever	1	
Cabo Rancho	1	
Cabo Cozinheiro	1	
Soldado Combatente	18	
Soldado Auxiliar	15	
Soldado Corneteiro	2	
Soldado Cozinheiro	2	
Soldado Rancheiro	4	
Soldado Tafeiro	4	
Soldado Ordenança do Comandante Geral	1	
Soldado Suplementar	21	111
S O M A		111

ANEXO XII**COMPOSIÇÃO DO ESQUADRAO DE CAVALARIA**
(2 Pelotões de Cavalaria — 1 Pelotão de Comando)

Subtenente	1	
1.º Sargento	1	
2.º Sargento	3	
2.º Sargento Veterinário	1	
3.º Sargento	6	
3.º Sargento Furriel	1	
3.º Sargento Veterinário	1	
3.º Sargento Ferrador	1	
Cabo	10	
Cabo Clarim	1	
Cabo Armeiro	1	
Cabo Enfermeiro-Veterinário	3	
Cabo Ferrador	1	
Soldado	56	
Soldado Clarim	2	
Soldador Observador	3	
Soldado Padioleiro	2	
Soldado Ferrador	2	
Soldado Auxiliar	1	
Soldado Armeiro	1	
Soldado Condutor	1	
Soldado Ordenança	1	
Soldado Seleiro-Correio	1	
Soldado Suplementar	4	
Soldado Mensageiro	4	109
S O M A		109

(G. — Reg. 13802)

DECRETO N. 5.335 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1966

Especifica bens que constituirão o patrimônio da Fundação Educacional do Estado do Pará (FEP) e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que dispõem o artigo 7.º alínea a) da Lei n. 3.759, de 3 de novembro de 1966, e o artigo 1.º, parágrafo único, do Decreto n. 5.300, de 25 de novembro de 1966;

CONSIDERANDO que foram concluídos o levantamento e a avaliação do bens móveis e imóveis dos Estabelecimentos de Ensino Médio e Superior do Estado e que constituirão o patrimônio da Fundação Educacional do Estado do Pará, de acordo com a Portaria n. 249, de 7 de novembro de 1966, deste Poder Executivo;

CONSIDERANDO que o Código Civil Brasileiro (artigos 24 e seguintes) estabelece normas obrigatórias regulando os atos jurídicos da constituição das Fundações, sob a vigilância do Ministério Público dos Estados onde se situarem;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de serem praticados, com urgência, os atos jurídicos de constituição da entidade, a fim de que ela tenha vida própria, como pessoa jurídica de direito privado (artigo 16, I, § 1.º e artigo 18 do Código Civil Brasileiro);

D E C R E T A :

Art. 1.º — São os seguintes, com os respectivos valores, os bens do Estado que passam a integrar o patrimônio da Fundação Educacional do Estado do Pará (FEP), mediante doação a ser constituída por escritura pública:

1 — Escola de Enfermagem "Magalhães Barata", situada à avenida José Bonifácio n. 1289, entre a avenida Conselheiro Furtado e rua dos Mundurucus. Prédio de dois pavimentos em alvenaria de tijolo, edificado em terreno próprio, com entepiso e fôrro em concreto armado e cobertura em telhas de barro tipo "marselha". Valor do prédio Cr\$ 400.000.000 (quatrocentos milhões de cruzeiros). Valor do equipamento Cr\$ 70.000.000 (setenta milhões de cruzeiros). Valor do terreno Cr\$ 80.000.000 (oitenta milhões de cruzeiros);

2 — Colégio Estadual "Paes de Carvalho", situado à Praça Saldanha Marinho n. 238, esquina da rua João Diogo. Prédio de dois pavimentos, em alvenaria de tijolo, edificado em terreno próprio, com entepiso de vigamento em madeira e cobertura em telhas de barro tipo "canal" presentemente em reforma. Valor do prédio: Cr\$ 200.000.000 (duzentos milhões de cruzeiros). Valor do equipamento: Cr\$ 60.000.000 (sessenta milhões de cruzeiros). Valor do terreno Cr\$ 100.000.000 (cem milhões de cruzeiros).

3 — Colégio Estadual "Lauro Sodré", situado à avenida Almirante Barroso, entre a avenida Dr. Freitas e a avenida Júlio Cesar. Prédio de dois pavimentos em alvenaria de pedra e de tijolo, edificado em terreno próprio, com entepiso e tetos em madeira e cobertura em telhas de barro tipo "canal". Valor do prédio: Cr\$ 800.000.000 (oitocentos milhões de cruzeiros). Valor do equipamento: Cr\$ 60.000.000 (sessenta milhões de cruzeiros). Valor do terreno: Cr\$ 200.000.000 (duzentos milhões de cruzeiros);

4 — Colégio Estadual "Augusto Meira", situado à avenida José Bonifácio, entre a avenida Independência e a avenida Gentil Bitencourt. Prédio de três pavimentos, em concreto armado e alvenaria de tijolo, construção nova e moderna, concluído em 1965, com entepiso em concreto armado e cobertura em telhas "brasilit". Valor do prédio: Cr\$ 400.000.000 (quatrocentos milhões de cruzeiros). Valor do equipamento: Cr\$ 100.000.000 (cem milhões de cruzeiros). Valor do terreno: Cr\$ 100.000.000 (cem milhões de cruzeiros);

5 — Conservatório "Carlos Gomes", situado à avenida Gentil Bitencourt n. 977, entre a avenida Generalíssimo Deodoro e a travessa Quintino Bocaiuva. Prédio de dois pavimentos em alvenaria de tijolo, edificado em terreno próprio, com entepiso e vigamento em madeira e cobertura em telhas de barro tipo "canal". Valor do prédio: Cr\$ 200.000.000 (duzentos milhões de cruzeiros). Valor do equipamento: Cr\$ 70.000.000 (setenta milhões de cruzeiros). Valor do terreno Cr\$ 40.000.000 (quarenta milhões de cruzeiros);

6 — Instituto de Educação do Pará, situado à rua Gama Abreu n. 256, entre a avenida Serzedelo Corrêa e rua Arcipreste Manoel Teodoro. Três blocos, sendo o primeiro um prédio com dois pavimentos, em estilo nobre, estrutura em alvenaria de tijolo, cobertura de telhas de barro tipo "canal", com entepiso

em madeira; o segundo, um prédio novo, com três pavimentos, estrutura mista, concreto armado e alvenaria de tijolo, entreposto de concreto armado e cobertura com telhas de "vogatex"; e o terceiro, um prédio de um pavimento em alvenaria de tijolo e cobertura com fibro-cimento, no qual funciona atualmente o Grupo Escolar "Prof. Serra Freire". Valor do primeiro bloco: Cr\$ 160.000.000 (cento e sessenta milhões de cruzeiros). Valor do segundo bloco: Cr\$ 70.000.000 (setenta milhões de cruzeiros). Valor do terceiro bloco: Cr\$ 60.000.000 (sessenta milhões de cruzeiros). Valor do equipamento dos três blocos: 120.000.000 (cento e vinte milhões de cruzeiros). Valor do terreno Cr\$ 180.000.000 (cento e oitenta milhões de cruzeiros).

7 — Colégio Estadual "Magalhães Barata", situado à travessa José Pio, esquina com a rua do Una e travessa Djalma Dutra. Prédio de dois pavimentos em alvenaria de tijolo, edificado em terreno próprio com as seguintes medições: — Frente principal para a travessa José Pio por onde mede 145,00 metros a partir da rua do Una; frente secundária pela rua do Una, com 177,20 metros, segunda frente secundária pela travessa Djalma Dutra, com 135 metros a contar da rua do Una e travessão dos fundos com 151,70 metros, com entreposto e vigamentos em madeira e cobertura de telhas de barro tipo "canal". Valor do prédio: Cr\$ 500.000.000 (quinhentos milhões de cruzeiros). Valor do equipamento: Cr\$ 50.000.000 (cinquenta milhões de cruzeiros). Valor do terreno: Cr\$ 150.000.000 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros).

8 — Colégio Estadual "Antonio Lemos", situado no Município de Santa Izabel do Pará. Prédio de dois pavimentos em alvenaria de tijolo e enchimento, edificado em terreno próprio, com entreposto e teto em madeira e cobertura em telhas de barro tipo "canal". Valor do prédio: Cr\$ 400.000.000 (quatrocentos milhões de cruzeiros). Valor do equipamento Cr\$ 100.000.000 (cem milhões de cruzeiros). Valor do terreno Cr\$ 60.000.000 (sessenta milhões de cruzeiros).

9 — Colégio Estadual "Alvaro Adolfo", situado no município de Santarém. Prédio de dois pavimentos, em concreto armado e alvenaria de tijolo, edificado em terreno próprio construção nova e moderna, com cobertura em telhas de "brasilit". Valor do prédio Cr\$ 300.000.000 (trezentos milhões de cruzeiros). Valor do equipamento: Cr\$ 60.000.000 (sessenta milhões de cruzeiros). Valor do terreno Cr\$ 40.000.000 (quarenta milhões de cruzeiros).

10 — Colégio Estadual "Bernardino Pereira de Barros", situado no Município de Abaetetuba. Prédio de um pavimento em alvenaria de tijolo e cobertura de "fibrotex". Valor do imóvel: Cr\$ 90.000.000 (noventa milhões de cruzeiros). Valor do equipamento: Cr\$ 10.000.000 (dez milhões de cruzeiros). Valor do terreno: Cr\$ 10.000.000 (dez milhões de cruzeiros).

11 — Colégio Estadual "Lameira Bittencourt", situado no Município de Castanhal. Prédio de um pavimento em alvenaria de tijolo e cobertura de telhas em "fibrocimento". Valor do prédio: Cr\$ 70.000.000 (setenta milhões de cruzeiros). Valor do equipamento: Cr\$ 20.000.000 (vinte milhões de cruzeiros). Valor do terreno: Cr\$ 10.000.000 (dez milhões de cruzeiros).

12 — Ginásio Estadual "Oliveira Brito", situado no Município de Capanema. Prédio em construção. Valor do prédio Cr\$ 60.000.000 (sessenta milhões de cruzeiros). Valor do equipamento: Cr\$ 5.000.000

(cinco milhões de cruzeiros). Valor do terreno Cr\$ 10.000.000 (dez milhões de cruzeiros).

13 — Ginásio Estadual "Candorina Campos", situado no Município de Curuçá. Prédio em alvenaria de tijolo e enchimento com cobertura de telhas de barro. Valor do prédio Cr\$ 25.000.000 (vinte e cinco milhões de cruzeiros). Valor do equipamento: Cr\$ 5.000.000 (cinco milhões de cruzeiros). Valor do terreno: Cr\$ 5.000.000 (cinco milhões de cruzeiros).

14 — Ginásio Estadual "Conêgo Calado", situado no Município de Igarapé-Açu. Prédio em alvenaria de tijolo com cobertura de telhas de barro tipo "canal". Valor do prédio: Cr\$ 70.000.000 (setenta milhões de cruzeiros). Valor do equipamento: Cr\$ 5.000.000 (cinco milhões de cruzeiros). Valor do terreno: Cr\$ 5.000.000 (cinco milhões de cruzeiros).

15 — Ginásio Estadual "Remígio Fernandez", situado no Município de Marapanim. Prédio com dois pavimentos em alvenaria de tijolo e cobertura em telha de "fibrocimento". Valor do prédio Cr\$ 100.000.000 (cem milhões de cruzeiros). Valor do equipamento: Cr\$ 20.000.000 (vinte milhões de cruzeiros). Valor do terreno: Cr\$ 5.000.000 (cinco milhões de cruzeiros).

16 — Ginásio Estadual "Angelo Nascimento", situado no Município de Muaná. Prédio em enchimento, com cobertura de telha de barro. Valor do prédio Cr\$ 6.000.000 (seis milhões de cruzeiros). Valor do equipamento: Cr\$ 1.000.000 (um milhão de cruzeiros). Valor do terreno: Cr\$ 3.000.000 (três milhões de cruzeiros).

17 — Ginásio Estadual "Dom, Alonso", situado no Município de Soure. Prédio em alvenaria de tijolo, de um pavimento, com cobertura de telhas de "fibrocimento". Valor do prédio: Cr\$ 70.000.000 (setenta milhões de cruzeiros). Valor do equipamento: Cr\$ 10.000.000 (dez milhões de cruzeiros). Valor do terreno: Cr\$ 5.000.000 (cinco milhões de cruzeiros).

18 — Ginásio Estadual "João XXIII", situado no Município de São Sebastião da Boa Vista. Prédio de um pavimento em alvenaria de tijolo, com cobertura de telhas de "fibrocimento" e lage de fôrro. Valor do prédio: Cr\$ 75.000.000 (setenta e cinco milhões de cruzeiros). Valor do terreno: Cr\$ 3.000.000 (três milhões de cruzeiros).

19 — Ginásio Estadual "Antonio Brasil", situado no Município de Tomé-Açu. Prédio de um pavimento, em madeira e cobertura de telhas de barro tipo "canal". Valor do prédio: Cr\$ 15.000.000 (quinze milhões de cruzeiros). Valor do equipamento: Cr\$ 10.000.000 (dez milhões de cruzeiros). Valor do terreno: Cr\$ 3.000.000 (três milhões de cruzeiros).

20 — Ginásio Estadual em organização no Município de Breves. Prédio comum pavimento em alvenaria e de tijolo cobertura de telhas de "fibrocimento". Valor do prédio: Cr\$ 90.000.000 (noventa milhões de cruzeiros). Valor do equipamento: Cr\$ 4.000.000 (quatro milhões de cruzeiros). Valor do terreno: Cr\$ 5.000.000 (cinco milhões de cruzeiros).

21 — Ginásio Estadual em organização no Município de Maracanã. Prédio de um pavimento em alvenaria de tijolo e cobertura de telhas de "fibrocimento". Valor do prédio: Cr\$ 90.000.000 (noventa milhões de cruzeiros). Valor do equipamento: Cr\$ 4.000.000 (quatro milhões de cruzeiros). Valor do terreno: Cr\$ 2.000.000 (dois milhões de cruzeiros).

22 — Colégio Estadual "Avertano Rocha", situado na vila de Icoaraci, Município de Belém, com equipamentos no valor de Cr\$ 10.000.000 (dez milhões de cruzeiros).

lhões de cruzeiros).

Parágrafo único — O patrimônio constituído pelos bens discriminados neste artigo totalizam a quantia de Cr\$ 6.071.000.000 (seis bilhões setenta e hum milhões de cruzeiros).

Art. 2.º — Os bens do Estado que, à data de 9 de novembro de 1966, dia da publicação da Lei n. 3.759, de 3 de novembro de 1966, estivessem servindo exclusivamente ao Ensino Médio e Superior público estadual e não tenham sido especificados no artigo precedente poderão ser reivindicados pela Fundação, em qualquer tempo.

Art. 3.º — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 16 de dezembro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Clóvis Silva de Moraes Rêgo

Secretário de Estado do Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

José Maria de Azevedo Barbosa

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

(G. — Reg. n. 13899)

DECRETO N. 5.336 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1966

Aprova o Projeto de Estatuto da Fundação Educacional do Estado do Pará (F.E.P.).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o artigo 12, parágrafo único da Lei n. 3.759 de 3 de novembro de 1966, e

CONSIDERANDO que a Comissão designada pela Portaria n. 251, de 7 de novembro de 1966, publicada no DIÁRIO OFICIAL de 11 de novembro de 1966, para elaborar o Projeto de Estatuto da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ (FEP) acaba de desincumbir-se desse encargo;

CONSIDERANDO que o Projeto de Estatuto elaborado pela referida Comissão está de acordo com as bases estabelecidas pela Lei n. 3.759, de 3 de novembro de 1966;

D E C R E T A :

Art. 1.º — Fico aprovado o Projeto de Estatuto da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ (FEP), que a este acompanha.

Art. 2.º — Uma vez publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, o Projeto de Estatuto deverá ser submetido à aprovação do Ministério Público Estadual, nos termos dos artigos 26 e 27 do Código Civil Brasileiro, e na forma do artigo 20, item XXIX, da Lei n. 3.346 de 17 de setembro de 1965.

Art. 3.º — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 16 de dezembro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Clóvis Silva de Moraes Rêgo

Secretário de Estado do Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 13900)

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ (FEP)

TÍTULO I

Da Fundação e seus fins

Art. 1.º — A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ (FEP), com sede e foro em Belém, Capital do Estado do Pará, instituída pela Lei n. 2.395, de 29 de novembro de 1961, e reorganizada pela Lei n. 3.759, de 3 de novembro de 1966, é uma instituição, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, dotada de autonomia administrativa, financeira, didática e disciplinar, vinculada à Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Art. 2.º — A Fundação tem por finalidade:

a — promover o desenvolvimento e o aprimoramento do ensino e da cultura de graus médio e superior do Estado, criando consciência dos problemas do país, especialmente os da Região Amazônica, possibilitando técnicas gerais e peculiares capazes de solucioná-los adequadamente;

b — manter, agrupando-os sob sua jurisdição, todos os atuais e futuros estabelecimentos de ensino médio e superior, da Capital e do Interior do Estado, mantidos pelo Governo do Estado do Pará;

c — criar e manter o Instituto de Ensino e Pesquisas do Pará, congregando:

1 — Colégio Estadual Visconde de Souza Franco, com os primeiro e segundo ciclos diversificados, abrangendo, entre outros, os cursos secundário, técnico e de formação de professores para o ensino primário e pré-primário;

2 — Centro de Educação Física Recreação e Esportes, mantendo anexa escola para formação de professores;

3 — Centro de Ciências Físicas, Químicas e Biológicas;

4 — Centro de Artes Industriais e Técnicas Agrícolas e Comerciais;

5 — Centro de Estudos Pedagógicos do Estado do Pará, criado pela Lei n. 3.583, de 15 de dezembro de 1965;

6 — Biblioteca Prof. Heráclito Pinheiro;

7 — Cursos de especialização de administradores escolares e de aperfeiçoamento para os graduados em escolas normais de grau colegial;

8 — Curso de formação de professores para o ensino normal.

d — promover a especialização do pessoal auxiliar e a especialização e treinamento do pessoal técnico e auxiliar indispensável à execução dos seus programas;

e — colaborar com órgãos e entidades públicas e particulares que exerçam atividades de ensino médio e superior, visando à especialização e ao aperfeiçoamento do pessoal técnico e auxiliar;

f — organizar, manter e administrar, direta ou mediante convênio de cooperação com órgãos públicos ou particulares, outros cursos e centros, além dos previstos na alínea "c" deste artigo;

g — promover estudos e pesquisas, visando ao aperfeiçoamento técnico, científico e cultural do pessoal do ensino médio e superior e o real conhecimento do meio onde atua;

h — ministrar o ensino primário nos estabelecimentos de ensino que mantenham cursos de formação de professores para o ensino primário e pré-primário.

Porágrafo único — As finalidades previstas neste artigo serão cumpridas dentro das possibilidades financeiras da Fundação e das prioridades estabelecidas pelo Conselho Diretor.

Art. 3.º — A duração da Fundação será por prazo indeterminado.

Art. 4.º — A Fundação abster-se-á de discussão e propaganda de ideologias sectárias, políticas, sociais ou religiosas, bem como de atividades estranhas à sua natureza e fins.

Art. 5.º — O ensino ministrado pela Fundação será gratuito nos cursos regulares de nível primário, médio e superior, salvo contribuições para as Caixas e Cooperativas Escolares, conforme determinar o Conselho Diretor.

Art. 6.º — A Fundação reger-se-á pela legislação federal e estadual de ensino, pelo presente Estatuto e disposições do Regimento Interno.

TÍTULO II

Do Patrimônio e Finanças

Art. 7.º — O Patrimônio da Fundação é constituído, nos termos da Lei n. 3.759, de 3 de novembro de 1966:

a — pelos bens imóveis, móveis, semoventes, instalações e equipamentos destinados pelo Governo do Estado do Pará ao funcionamento dos estabelecimentos de ensino médio e superior, da Capital e do Interior do Estado, que lhe forem incorporados por Decreto do Poder Executivo Estadual;

b — pelos bens imóveis, móveis, semoventes, instalações, equipamentos e estabelecimentos de ensino da Fundação Educacional Visconde de Souza Franco;

c — pelas doações e subvenções que lhe forem feitas ou concedidas pela União e demais pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais, estrangeiras ou internacionais, ou pessoas físicas;

d — por uma quota anual a ser fixada em lei estadual e que será estabelecida em função da reforma tributária;

e — por todas as verbas destinadas pela União ao ensino médio e superior mantidos pelo Governo do Estado do Pará;

f — pelas contribuições, taxas, emolumentos e outras rendas das suas atividades técnico científicas, conforme tabela organizada pelo Conselho Diretor.

§ 1.º — Os imóveis constitutivos do Patrimônio são inalienáveis e não poderão ser objeto de ônus real de garantia.

§ 2.º — Verificar-se-á, porém, a subrogação judicial dos bens referidos neste artigo, toda vez que se tornar necessária a alienação de qualquer deles para a aquisição de outros mais rendosos ou convenientes, ou, ainda, no caso de permuta vantajosa para a Fundação, ouvido o Ministério Público e expedido o Alvará pelo Juiz competente.

§ 3.º — O pagamento da quota referida na alínea "d" deste artigo será feito mensalmente, até o dia dez do mês seguinte ao vencido, cumprindo à Secretaria de Estado de Finanças informar à Fundação, cinco dias antes, a quantia a ser paga.

Art. 8.º — Os recursos da Fundação, destinados às obras, serão aplicados pela Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, mediante convênio, devendo os respectivos projetos receberem parecer da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, antes de aprovação pelo Conselho Diretor, quanto às exigências de caráter técnico.

Parágrafo único — Quando as verbas forem fe-

derais, municipais ou oriundas de particulares, as obras serão executadas após observância das formalidades legais que regem a matéria.

Art. 9.º — A Fundação poderá receber doações ou legados para a constituição de Fundos especiais ampliação de instalação ou custeio de serviço educacionais ou técnico-científicos.

Art. 10 — A Fundação terá os seguintes recursos financeiros:

a — dotações que, a qualquer título, lhe forera atribuídas no Orçamento da União, do Estado e dos Municípios;

b — subvenções e auxílios do poder público ou de entidades privadas ou pessoas físicas;

c — rendas em seu favor instituídas por terceiros;

d — rendas de aplicação de bens e valores patrimoniais;

e — remuneração por serviços prestados;

f — contribuições, taxas e emolumentos;

g — rendas eventuais.

Art. 11 — O exercício financeiro da Fundação coincidirá com o ano civil.

Art. 12 — Durante o exercício financeiro poderão ser abertos créditos adicionais desde que as necessidades da Fundação o exijam e haja disponibilidades financeiras.

Art. 13 — No fim de cada exercício da Fundação, proceder-se-á ao levantamento do inventário e do balanço geral, com observância das prescrições legais.

§ 1.º — No caso de ser apurado "superavit" será deduzida a percentagem de dez por cento (10%) para a constituição de um Fundo de Reserva, ficando o restante à disposição de novas inversões a serem feitas nos exercícios seguintes, conforme orçamento a ser elaborado e aprovado pelo Conselho Diretor, ouvido o Conselho Curador.

§ 2.º — De dois em dois anos, o Conselho Diretor, ouvido o Conselho Curador, poderá empregar o Fundo de Reserva existente em inversões que beneficiem a Fundação.

Art. 14 — Toda a Receita arrecadada e sua contabilização, bem como a da Despesa e do Patrimônio, serão centralizadas na Secretaria Executiva da Fundação.

Parágrafo único — As contribuições para as Caixas e Cooperativas Escolares serão aplicadas mediante plano elaborado pelas unidades de ensino e de pesquisa e outras instituições, depois de aprovados pelo Conselho Diretor.

TÍTULO III

Da Administração

CAPÍTULO I

Dos Órgãos

Art. 15 — A Fundação terá os seguintes órgãos de administração:

a) Conselho Diretor;

b) Conselho Curador;

c) Conselho Técnico;

d) Secretaria Executiva.

Art. 16 — Os membros eleitos ou nomeados para os órgãos de administração empossar-se-ão mediante termo de posse e compromissos, assinado em livro próprio, independentemente de qualquer caução para garantia de responsabilidade de sua gestão.

CAPÍTULO II

Do Conselho Diretor

Art. 17 — O Conselho Diretor é o órgão superior da administração, composto de cinco (5) membros efetivos e igual número de suplentes, nomeados pelo Governador do Estado, dentre educadores de reconhecida competência.

§ 1.º — Os membros do Conselho Diretor exercerão o mandato por quatro (4) anos, podendo ser reconduzidos.

§ 2.º — Os suplentes do Conselho Diretor funcionarão no caso de vaga ou ausência temporária dos efetivos, e serão convocados de acordo com a ordem de nomeação.

Art. 18 — A constituição do Conselho Diretor é a seguinte:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Conselheiros.

§ 1.º — O Presidente do Conselho Diretor exercerá as funções de Presidente da Fundação.

§ 2.º — O Presidente do Conselho Diretor será nomeado pelo Governador do Estado, eo Vice-Presidente será eleito pelo referido Conselho, dentre os seus membros.

Art. 19 — Ao Conselho Diretor compete:

- a — exercer a administração superior da Fundação;
- b — aprovar o Regimento Interno da Fundação;
- c — aprovar os Regimentos dos estabelecimentos de ensino e demais instituições;
- d — eleger o Vice-Presidente, dentre os seus membros;
- e — eleger os membros efetivos e suplentes do Conselho Técnico;
- f — deliberar sobre a remuneração do pessoal;
- g — aprovar o quadro do pessoal e estabelecer normas para a sua admissão;
- h — criar cargos e funções;
- i — aprovar os planos de trabalhos e os projetos e orçamento de construções e reparos;
- j — aprovar as propostas orçamentárias dos estabelecimentos de ensino e demais instituições;
- l — elaborar o orçamento da Fundação a ser submetido ao Conselho Curador;
- m — autorizar a abertura de créditos adicionais;
- n — decidir sobre a aceitação de doação e legados;
- o — decidir sobre a criação e instalação de estabelecimentos de ensino, cursos e demais instituições;
- p — aprovar as tabelas de contribuições, taxas e emolumentos;
- q — encaminhar, anualmente, ao Governador do Estado, cópias dos planos de trabalhos e relatórios das atividades da Fundação;
- r — encaminhar ao Conselho Curador, para parecer o balanço e a prestação de contas, que anualmente deverão ser encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado do Pará;
- s — admitir membros cooperadores, estabelecendo a quota de contribuição e a forma de pagamento;
- t — decidir sobre convênios de cooperação com órgãos públicos ou particulares;
- u — instituir prêmios e bolsas de estudo para professores, auxiliares e alunos;
- v — deliberar sobre medidas preventivas, corretivas ou repressivas de ato de indisciplina coletiva, e, bem como, decidir, em grau de recursos, sobre a aplicação de penalidades;

w — deliberar sobre a suspensão temporária das atividades de estabelecimentos de ensino e demais instituições;

x — deliberar sobre a incorporação à Fundação de estabelecimentos de ensino em outras instituições públicas ou particulares;

y — deliberar sobre a guarda, a aplicação, o movimento e a alienação de bens da Fundação;

z — deliberar sobre outros assuntos que lhe sejam atribuídos pelo presente Estatuto, pelos Regimentos, bem como resolver os casos omissos.

Parágrafo único — As Resoluções do Conselho Diretor resultantes das atribuições previstas nas alíneas F, G, H, I, L, M, O, P, T, U, X e Y serão submetidas à homologação do Governador do Estado.

Art. 20 — O Conselho Diretor reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por mês, e, extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou três de seus membros.

Art. 21 — O Conselho Diretor funcionará com a presença de três membros, no mínimo, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos, tendo o Presidente, além do seu, o voto de qualidade.

Art. 22 — O membro do Conselho Diretor que faltar, sem justo motivo, a critério do Conselho Diretor, a três reuniões consecutivas ou seis alternadamente, em cada ano, perderá o mandato automaticamente.

Art. 23 — O Secretário do Conselho Diretor será o Secretário da Fundação.

CAPÍTULO III

Do Conselho Curador

Art. 24 — O Conselho Curador, órgão de fiscalização contábil e financeira, será composto de três (3) membros e igual número de suplentes, nomeados pelo Governador do Estado, dentre pessoas de ilibada reputação, com mandato de quatro (4) anos.

Parágrafo único — O Presidente do Conselho Curador, nomeado pelo Governador do Estado, será sempre Economista ou Contador, competindo-lhe, além de outras atribuições, supervisionar e orientar toda a parte contábil e financeira da Fundação.

Art. 25 — Ao Conselho Curador compete:

- a — emitir parecer nos orçamentos organizados pelo Conselho Diretor;
- b — emitir parecer em todas as prestações de contas da Fundação;
- c — opinar sobre as despesas extraordinárias e a abertura de créditos adicionais;
- d — opinar sobre a administração do Patrimônio da Fundação;
- e — examinar os livros contábeis e papéis de escrituração da Fundação, o estado do Caixa e os valores em depósito;
- f — dar parecer sobre todas as atividades que envolvam assunto econômico ou financeiro da Fundação;
- g — deliberar sobre assuntos que lhe sejam atribuídos pelo presente Estatuto e pelo Regimento Interno.

Art. 26 — O Conselho Curador reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente.

Parágrafo único — As reuniões serão secretariadas por servidor designado pelo Presidente da Fundação.

Art. 27 — O Conselho Curador funcionará com a presença de dois de seus membros e deliberará por maioria de votos.

§ 1.º — O Presidente terá, além do seu voto, o de qualidade e será substituído, nos seus impedimentos eventuais, pelo membro mais idoso.

§ 2.º — O membro do Conselho Curador que faltar a três reuniões consecutivas, ou a cinco intercaladas, em cada ano, sem justificativa, perderá automaticamente o mandato.

§ 3.º — Os suplentes do Conselho Curador serão convocados de acordo com a ordem de nomeação, nos casos de vaga ou ausência temporária dos membros efetivos.

CAPÍTULO IV

Do Conselho Técnico

Art. 28 — O Conselho Técnico, órgão de assessoramento do Conselho Diretor, será composto de três membros e igual número de suplentes escolhidos pelo Conselho Diretor dentre educadores de reconhecida competência em assunto pedagógicos, com mandato de quatro anos.

Art. 29 — Ao Conselho Técnico compete, quando solicitado pelo Conselho Diretor:

a — opinar sobre a política educacional e a orientação pedagógica da Fundação;

b — emitir parecer sobre assuntos atinentes aos cursos mantidos nos estabelecimentos de ensino;

c — emitir parecer sobre assuntos didáticos em geral, bem como sobre iniciativas ou modificações no regime de ensino e de pesquisa, propostos pelos estabelecimentos de ensino e demais instituições;

d — dar parecer sobre a criação de novos cursos ou incorporação à Fundação de estabelecimentos de ensino ou instituto de pesquisas técnicas ou científicas ou pedagógicas;

e — opinar sobre os programas e planos de cursos ou de trabalhos de pesquisas, a serem submetidos ao Conselho Diretor;

f — dar parecer sobre quaisquer assuntos submetidos pelo Conselho Diretor.

Art. 30 — O Conselho Técnico será presidido por um de seus membros, designado pelo Conselho Diretor.

Art. 31 — O Conselho Técnico reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente ou pelo Presidente da Fundação, em matéria de caráter urgente.

Parágrafo único — As reuniões serão secretariadas por servidor designado pelo Presidente da Fundação.

Art. 32 — O Conselho Técnico, sempre que julgar conveniente à sua orientação, poderá valer-se de parecer ou sugestão de pessoa ou órgãos abalizados em assuntos educacionais específicos.

CAPÍTULO V

Da Secretaria Executiva

Art. 33 — A Secretaria Executiva é o órgão central de administração da Fundação e terá os serviços que forem estabelecidos no Regimento Interno e Resoluções do Conselho Diretor.

Art. 34 — O Presidente da Fundação superintende, coordena e fiscaliza a Secretaria Executiva, competindo-lhe:

a — representar a Fundação ou promover-lhe a representação em juízo ou fora dele;

b — admitir, promover, transferir, remover, elo-

giar, punir, dispensar, conceder férias e licenças ao pessoal da Fundação;

c — assinar convênios e contratos, autorizados pelo Conselho Diretor;

d — autorizar a execução de planos de trabalho aprovados pelo Conselho Diretor;

e — movimentar depósitos bancários;

f — autorizar a transferência de dotações orçamentárias, de acordo com as normas fixadas pelo Conselho Diretor;

g — autorizar pagamentos;

h — submeter ao Conselho Diretor a proposta orçamentária e os programas ou planos de trabalho;

i — atender as determinações e solicitações dos órgãos públicos encarregados da orientação e fiscalização do ensino;

j — apresentar, mensalmente, ao Conselho Diretor, o balancete do movimento financeiro acompanhado de informações dos trabalhos realizados ou em cursos de realização;

l — enviar ao Conselho Diretor, anualmente, a prestação de contas e relatório circunstanciado das atividades do exercício anterior;

m — encaminhar ao Conselho Diretor, em novembro de cada ano, o plano das atividades do exercício seguinte e a respectiva proposta orçamentária;

n — desempenhar as demais atribuições constantes deste Estatuto e as inerentes às funções de Presidente da Fundação.

Art. 35 — O Presidente da Fundação, em seus impedimentos, será substituído pelo Vice-Presidente do Conselho Diretor.

TÍTULO IV

Das disposições gerais e transitórias

Art. 36 — O Regimento Interno da Fundação estabelecerá os princípios e normas a serem observados na estruturação das unidades de ensino e de pesquisa e demais instituições, adotando critérios flexíveis que possibilitem a máxima expansão e aprimoramento do ensino, da pesquisa e da cultura.

Art. 37 — O Regimento Interno da Fundação, com observância da Lei n. 3.759, de 3 de novembro de 1966 e do presente Estatuto, também estabelecerá:

a) estrutura administrativa;

b) quadro do pessoal;

c) remuneração, direitos, deveres, vantagens e regime disciplinar dos servidores.

Parágrafo único — No quadro do pessoal haverá uma categoria especial abrangendo os servidores estaduais estáveis das entidades que passam a integrar a Fundação, os quais não perderão a qualidade de funcionários públicos, embora subordinados aos órgãos de administração da citada Fundação.

Art. 38 — O pessoal da Fundação, de qualquer categoria, inclusive os membros e suplentes dos Conselhos, gozarão dos benefícios, vantagens e regalias concedidos aos funcionários públicos estaduais no Hospital dos Servidores do Estado, na Companhia Paraense de Abastecimento e outras instituições assistenciais do Estado, sujeitos às suas normas legais e regulamentares.

Art. 39 — A remuneração dos Presidentes do Conselho Diretor e Conselho Curador, a representação dos membros dos referidos Conselhos e os jetons por comparecimento às sessões serão fixados pelo

Conselho Diretor e submetidos à homologação do Governador do Estado.

§ 1.º — Os membros do Conselho Técnico, inclusive seu Presidente, perceberão somente o jeton de presença às sessões.

§ 2.º — Os suplentes perceberão o jeton de presença, quando convocados, e, mais a representação, quando a convocação exceder de trinta (30) dias.

§ 3.º — Os jetons de presença não poderão ultrapassar, em cada mês, a quatro (4) sessões, embora as reuniões excedam a esse número.

Art. 40 — Todo o ensino médio e superior do Estado será mantido pela Fundação, abstendo-se o Governo do Estado de exercer atividades paralelas, salvo a concessão de auxílios, subvenções e bolsas de estudo a outras organizações ligadas à educação.

Art. 41 — O dia 15 de outubro — Dia do Professor — fica instituído como data comemorativa da Fundação.

Art. 42 — Todos os depósitos bancários da Fundação serão obrigatoriamente no Banco do Estado do Pará S.A., salvo de verbas federais ou municipais e doações particulares, quando for exigido depósito em outro estabelecimento de crédito.

Art. 43 — Os bens e recursos da Fundação serão utilizados ou aplicados exclusivamente para a consecução dos seus objetivos, revertendo ao Estado do Pará, no caso de extinção.

Parágrafo único — A proposta de extinção da Fundação, somente será apreciada pelo Governador do Estado se formulada por três quartos (3/4) da totalidade dos membros do Conselho Diretor e do Conselho Curador, devidamente fundamentada.

Art. 44 — A Fundação poderá requisitar funcionários de órgãos públicos estaduais, tanto da administração direta como indireta, para atender aos seus serviços, contando-se em favor dos mesmos o tempo de serviço prestado à Fundação, para todos os efeitos de direito.

Art. 45 — A Fundação, para desenvolvimento de suas atividades no interior do Estado, poderá criar Centros Educacionais, os quais terão organização especial, aprovada pelo Conselho Diretor.

Art. 46 — O presente Estatuto somente será reformado por proposta ao Governador do Estado da maioria dos membros do Conselho Diretor e do Conselho Curador, em reunião conjunta.

Art. 47 — Os primeiros órgãos de administração da Fundação, com mandato de quatro (4) anos, constituídos mediante Decreto individual de 7 de novembro deste ano, nos termos dos artigos 9.º e 10 da Lei n. 3.759, de 3 de novembro do corrente ano, são:

a) Conselho Diretor:

Presidente — Antonio Gomes Moreira Júnior
Membro — Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Membro — Clóvis Silva de Moraes Rêgo

Membro — Emílio Uchôa Lopes Martins

Membro — Luiz Gonzaga Baganha

1.º Suplente — Mário Antonio Amoedo de Carvalho Brasil

2.º Suplente — Aldo Costa e Silva

3.º Suplente — José de Barros Teles

4.º Suplente — Clodomir Grande Colino

5.º Suplente — José Travassos Vieira

b) Conselho Curador:

Presidente — Alfredo Silva de Moraes Rêgo

Membro — Antonio Gonçalves Bastos

Membro — Lecyr Pontes Riódades

1.º Suplente — José Maria de Azevedo Barbosa

2.º Suplente — Salatiel Paes Lôbo

3.º Suplente — Moacir Guimarães Moraes

Art. 48 — O Conselho Diretor providenciará até 31 de janeiro de 1967, a estruturação provisória dos serviços administrativos e do pessoal da Fundação, que vigorará até 30 de junho do mesmo ano, quando deverá estar aprovado o Regimento Interno.

Parágrafo único — Dentro do prazo deste artigo, o Conselho Diretor elaborará também plano de trabalho de emergência, com a respectiva organização, para 1967.

Art. 49 — Até 31 de março de 1967, o Conselho Diretor submeterá à homologação do Governador do Estado, o plano de instalação do Instituto de Ensino e Pesquisas do Pará (arts. 4, n. 1 e 17 da Lei n. 3.759, de 3.11.66) com as plantas das respectivas unidades, urbanização da área, e prioridades estabelecidas para a execução do planejamento.

Art. 50 — Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Diretor.

Belém, 1 de dezembro de 1966.

Antonio Gomes Moreira Júnior

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Clóvis Silva de Moraes Rêgo

Emílio Uchôa Lopes Martins

Luiz Gonzaga Baganha

(G. — Reg. n. 13901)

LEI N. 3763 DE 12
DE DEZEMBRO DE 1966

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 223.200, em favor de Inah Burlamaqui Simões.

A Assembleia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Duzentos e Vinte e Três Mil e Duzentos Cruzeiros (Cr\$ 223.200), em favor de Inah Burlamaqui Simões, Dentista, do Quadro Único, com exercício no Instituto Antonio Lemos, correspondente a gratificação de adicional por tempo de serviço, do período de fevereiro de 1961 a fevereiro de 1965, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 12 de dezembro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Alfredo Silva de Moraes Rêgo
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 13732)

LEI N. 3764 DE 12
DE DEZEMBRO DE 1966

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 40.200, em favor de Maria Rebelo de Abreu.

A Assembleia Legislativa do

Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Quarenta Mil e Duzentos Cruzeiros (Cr\$ 40.200), em favor de Maria Rebelo de Abreu, Oficial Administrativo, com exercício no Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças, correspondente a gratificação de adicional por tempo de serviço, do período de janeiro de 1964 a dezembro de 1965, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 12 de dezembro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Alfredo Silva de Moraes Rêgo
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 13793)

LEI N. 3765 DE 12
DE DEZEMBRO DE 1966

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 29.600, em favor de Antonio Costa Carvalho.

A Assembleia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Vinte e Nove Mil e Seiscentos Cruzeiros (Cr\$ 29.600), em favor de Anto-

nio Costa Carvalho, Guarda de Trânsito de 3a. classe, com exercício na Delegacia Estadual de Trânsito da Secretaria de Estado de Segurança Pública, correspondente a diferença de adicional por tempo de serviço, do período de maio a dezembro de 1965, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 12 de dezembro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Alfredo Silva de Moraes Rêgo
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 13794)

LEI N. 3766 DE 12 DE DEZEMBRO DE 1966

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 22.200, em favor de Jacira Rodrigues de Sousa.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Vinte e Dois Mil e Duzentos Cruzeiros (Cr\$ 22.200), em favor de Jacira Rodrigues de Sousa, Oficial Administrativo com exercício na Divisão do Pessoal, do Departamento do Serviço Público, correspondente a gratificação de adicional por tempo de serviço, no período de julho a dezembro de 1965, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 12 de dezembro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Alfredo Silva de Moraes Rêgo
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 13795)

LEI N. 3767 DE 12 DE DEZEMBRO DE 1966

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 51.000, em favor de Mercedes Corrêa Lobato.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cincoenta e Hum

Mil Cruzeiros (Cr\$ 51.000), em favor de Mercedes Corrêa Lobato, Professora com exercício no Grupo Escolar Professor Manoel Antonio de Castro, Município de Igarapé-Miri, correspondentes aos seus vencimentos do mês de dezembro de 1965, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º — O crédito de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 12 de dezembro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Alfredo Silva de Moraes Rêgo
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 13796)

LEI N. 3768 DE 12 DE DEZEMBRO DE 1966

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 102.000, em favor de Elmira da Cruz Chaves.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cento e Dois Mil Cruzeiros (Cr\$ 102.000), em favor de Elmira da Cruz Chaves, Professora com exercício no Grupo Escolar General Góes Monteiro, Rio Meruú, Município de Igarapé-Miri, correspondente aos seus vencimentos dos meses de novembro e dezembro de 1965, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 12 de dezembro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Alfredo Silva de Moraes Rêgo
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 13797)

LEI N. 3769 DE 12 DE DEZEMBRO DE 1966

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 68.000, em favor do Cartório Diniz, 2.º Ofício.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Sessenta e Oito Mil Cruzeiros (Cr\$ 68.000), em favor do Cartório Diniz, 2.º Ofício.

cio, correspondente ao pagamento das despesas de procuração feitas por conta do Governo do Estado nos exercícios de 1964 e 1965, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 12 de dezembro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Alfredo Silva de Moraes Rêgo
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 13798)

LEI N. 3770 DE 12 DE DEZEMBRO DE 1966

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 109.200, em favor de Meryam Shimon Benassuly Fialho.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cento e Nove Mil e Duzentos Cruzeiros (Cr\$ 109.200), em favor de Meryam Shimon Benassuly Fialho, Professora, com exercício no Grupo Escolar "Vilhena Alves", correspondente ao adicional por tempo de serviço, do período de março de 1962 a dezembro de 1965 que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 12 de dezembro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Alfredo Silva de Moraes Rêgo
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 13799)

LEI N. 3771 DE 12 DE DEZEMBRO DE 1966

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 13.587, em favor de Carlota de Melo Gomes Farias.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Treze Mil Quinhentos e Oitenta e Sete Cruzeiros (Cr\$ 13.587), em favor de Carlota de Melo Gomes Farias, Professora, com exercício, no Grupo Escolar "Eilário

município de São Caetano de Odívalas, correspondente a gratificação de adicional por tempo de serviço, relativo aos meses de abril a dezembro de 1964, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 12 de dezembro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Alfredo Silva de Moraes Rêgo
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 13800)

LEI N. 3772 DE 12 DE DEZEMBRO DE 1966

Autoriza o crédito especial de Cem Milhões de Cruzeiros, para aquisição de uma estação de telecomunicações na Secretaria de Estado de Segurança Pública.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cem Milhões de Cruzeiros (Cr\$ 100.000.000), destinados à aquisição de veículos para a Secretaria de Estado de Segurança Pública e instalação de uma estação de telecomunicações na mesma Secretaria.

Art. 2.º — O crédito autorizado no artigo anterior correrá à conta dos recursos disponíveis do Estado.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 12 de dezembro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Alfredo Silva de Moraes Rêgo
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 1381)

LEI N. 3774 DE 12 DE DEZEMBRO DE 1966

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 6.946, em favor de Doraci Machado de Menezes.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Seis Mil Novecentos e Quarenta e Seis Cruzeiros (Cr\$ 6.946), em favor de Doraci Machado de Menezes, Professora, com exercício no Grupo Escolar D. Pedro II, correspondente a gratificação de adicionais por tempo de serviço, dos períodos de janeiro a dezembro de

1962 e janeiro a dezembro de 1963, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 12 de dezembro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Alfredo Silva de Moraes Rêgo
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 13803)

LEI N. 3775 DE 12 DE DEZEMBRO DE 1966.

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 31.250, em favor de A. Pinheiro & Cia., "Livraria Globo".

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Trinta e Hum Mil Duzentos e Cincoenta Cruzeiros (Cr\$ 31.250), em favor de A. Pinheiro & Cia., "Livraria Globo", correspondente ao fornecimento, de materiais de expediente, para o Departamento de Despesa da Secretaria de Estado de Finanças, em novembro de 1965, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 12 de dezembro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Alfredo Silva de Moraes Rêgo
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 13804)

LEI N. 3776 DE 12 DE DEZEMBRO DE 1966

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 18.000, em favor de Teodolinda Silva da Costa.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Dezoito Mil Cruzeiros (Cr\$ 18.000), em favor de Teodolinda Silva da Costa, Professora, com exercício no Grupo Escolar "Pinto Marques" correspondente aos adicionais por tempo de serviço, do período de julho a dezembro de 1964, que

deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 12 de dezembro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Alfredo Silva de Moraes Rêgo

LEI N. 3777 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1966

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 240.000, em favor de Maria de Ribamar Lopes Aranha.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Duzentos e Quarenta Mil Cruzeiros (Cr\$ 240.000), em favor de Maria de Ribamar Lopes Aranha, Monitora com exercício na Escola de Enfermagem do Pará, correspondente a gratificação referente a 1/3 dos vencimentos do período de maio a dezembro de 1965, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 12 de dezembro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Alfredo Silva de Moraes Rêgo
Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 13806)

LEI N. 3778 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1966

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 8.200, em favor de CIMAQ Companhia Paraense de Máquinas.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Oito Mil e Duzentos Cruzeiros (Cr\$ 8.200), em favor de CIMAQ — Companhia Paraense de Máquinas, destinado ao pagamento do material fornecido por conta do Governo do Estado, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º — A despesa decorrente do artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 12 de dezembro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Alfredo Silva de Moraes Rêgo
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 13807)

LEI N. 3779 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1966

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 40.560, em favor de Maria Leonor Vasconcelos Conceição.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Quarenta Mil Quinhentos e Sessenta Cruzeiros (Cr\$ 40.560), em favor de Maria Leonor Vasconcelos Conceição,

Inspetora de alunos, Nível 2 do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, servindo atualmente no Colégio Estadual "Paes de Carvalho", correspondente a gratificação de adicional por tempo de serviço do período de janeiro de 1959 a dezembro de 1964, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 14 de dezembro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Alfredo Silva de Moraes Rêgo
Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 13808)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Governo do Estado do Pará

Térmo de convênio que entre si fazem o Executor do Plano Nacional de Educação para 1966 no Estado do Pará e a Diretora do Centro Social Auxilium para aplicação da importância de (seis milhões quinhentos e onze mil quinhentos e dez cruzeiros (Cr\$ 6.511.510), assim distribuída: Cr\$ 3.600.000 em construção, ampliação, reforma e recuperação de escolas e Cr\$ 2.911.510 em equipamento de escolas do Ensino Primário Particular.

O Executor do Plano Nacional de Educação para 1966 no Estado do Pará, Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, brasileiro, casado, advogado, Secretário de Estado de Educação e Cultura, residente e domiciliado nesta Capital e a Diretora do Centro Social Auxilium, Irmã Maria Rocivalda Lopes Paixão, brasileira, religiosa, residente e domiciliada nesta cidade celebram o presente convênio

para aplicação de recursos do Plano Nacional de Educação para 1966, no Estado do Pará, no que tange às dotações 2. Construção, ampliação, reforma e recuperação de escolas e 3. Equipamento de escolas no Centro Social Auxilium localizado à Trav. Alferes Costa n. 1343, nesta capital de acordo com as cláusulas e condições que abaixo declaram:

Cláusula Primeira: — O Executor do Plano Nacional de Educação para 1966 no Estado do Pará e a Diretora do Centro Social Auxilium convencionam pelo presente Térmo aplicar naquela unidade educacional, a importância de Cr\$ 6.511.510 (seis milhões quinhentos e onze mil quinhentos e dez cruzeiros), assim distribuída: Cr\$ 3.600.000 (três milhões e seiscentos mil cruzeiros) em construção, ampliação, reforma e recuperação de escolas, e Cr\$ 2.911.510 (dois milhões novecentos e onze mil quinhentos e dez cruzeiros) em equipamento de escolas.

Cláusula Segunda: — O pagamento da importância mencionada na

cláusula anterior será feita do seguinte modo:

1 — Primeira quota: 40% no valor de Cr\$... 2.604.604 (dois milhões seiscentos e quatro mil seiscentos e quatro cruzeiros) no ato da assinatura do presente convênio.

2 — Segunda quota: 40% no valor de Cr\$... 2.604.604 (dois milhões seiscentos e quatro mil seiscentos e quatro cruzeiros) após a liberação da 2a. parcela do Convênio assinado entre o Governo do Estado do Pará, representado pelo Secretário de Estado de Educação e Cultura e o Ministério da Educação e Cultura e a prestação de contas da 1a. quota recebida.

3 — Terceira quota: 20% no valor de Cr\$... 1.302.302 (um milhão trezentos e dois mil trezentos e dois cruzeiros) após a liberação da 3a. parcela do Convênio citado no item anterior e a prestação de contas da 2a. quota recebida.

Cláusula Terceira: — A entidade beneficiada, no caso, o Centro Social Auxilium tem o prazo de 30 dias após o recebimento da 3a. quota para comprovar, por meio idôneo, o emprego dos recursos recebidos.

Cláusula Quarta: — A Diretora do Centro Social Auxilium não se obriga a retribuir à Secretaria de Estado de Educação e Cultura, sob a forma de turmas gratuitas, a importância correspondente às parcelas recebidas, enquanto mantiver o ensino gratuito naquela unidade educacional. A partir da data em que o ensino deixar de ser gratuito, fica, o Diretor obrigado àquela retribuição nos períodos letivos necessários ao cumprimento desta condição convencional, no máximo de três anos, tomando-se como valor das turmas o fixado para o vencimento

mensal das professoras de escolas estaduais vezes treze no ano seguinte ao do recebimento das parcelas.

Cláusula Quinta: — A Diretora do Centro Social Auxilium fica responsável pela aplicação dos recursos de que trata este convênio, podendo a qualquer tempo ser denunciado o presente convênio pelo Executor do Plano Nacional de Educação para 1966 no Estado do Pará, face à constatação de qualquer irregularidade na aplicação da importância correspondente a este.

Cláusula Sexta: — Compete ainda ao diretor do Centro Social Auxilium a responsabilidade pelo pagamento de impostos, taxas, multas e outros encargos, ainda que das Leis Sociais, oriundos do presente convênio.

Cláusula Sétima: — A Diretora do Centro Social Auxilium, obriga-se a comprovar o emprego da importância recebida de acordo com as cláusulas deste, sob pena de infringir os direitos reservados pelo Executor do Plano Nacional de Educação para 1966, no Estado do Pará.

Cláusula Oitava: — A importância de que trata o presente convênio constitui destaque da verba do Plano Nacional de Educação para 1966, em depósito no Banco do Brasil S. A., Agência de Belém das dotações 2. Construção, ampliação, reforma e recuperação de escolas e 3. Equipamento de escolas.

Cláusula Nona: — Será suspenso o auxílio financeiro previsto neste convênio na hipótese de a Diretora do Centro Social Auxilium não aplicá-lo de acordo com as condições neste estabelecidas.

Belém, 16 de novembro de 1966.

(aa) Acy de Jesus Ne.

ves de Barros Pereira, executor do Plano Nacional de Educação para 1966; Irmã Maria Roci. valda Lopes Paixão, diretora do Centro Social Auxilium. Testemunhas: — Inez Trindade da Silva e Maria José Melo Figueiredo.

(G. — Reg. n. 13104 — Dia 21.12.66)

Térmo de convênio que entre si fazem o Executor do Plano Nacional de Educação para 1966 no Estado do Pará e o Diretor da Escola Industrial Salesiana para aplicação da importância de dezoito milhões trezentos e noventa e um mil e vinte cruzeiros (Cr\$... 18.391.020), assim distribuída: Cr\$... 14.591.020 em construção, ampliação, reforma e recuperação de escolas e Cr\$ 3.800.000 em equipamento de escolas do Ensino Médio Particular.

O Executor do Plano Nacional de Educação para 1966, no Estado do Pará, Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, brasileiro casado, advogado, Secretário de Estado de Educação e Cultura, residente e domiciliado nesta capital e o Diretor da Escola Industrial Salesiana, Padre Lourenço Bertolusso, brasileiro naturalizado, residente na própria Escola celebram o presente convênio para aplicação dos recursos do Plano Nacional de Educação para 1966, no Estado do Pará, no que tange às dotações 2. Construção, ampliação, reforma e recuperação de escolas e 3. Equipamento de escolas do Ensino Médio Particular na Escola Industrial Salesiana localizada à Av. Pedro Miranda n. 2403, nesta capital de acordo com as cláusulas e condições que abaixo declaram:

Cláusula Primeira: — O Executor do Plano Na-

cional de Educação para 1966 no Estado do Pará e o Diretor da Escola Industrial Salesiana convencionam pelo presente Térmo aplicar naquela unidade educacional, a importância de dezoito milhões trezentos e noventa e um mil e vinte cruzeiros (Cr\$... 18.391.020), assim distribuída: quatorze milhões quinhentos e noventa e um mil e vinte cruzeiros (Cr\$ 14.591.020) em construção, ampliação, reforma e recuperação de escolas e três milhões e oitocentos mil cruzeiros (Cr\$ 3.800.000) em equipamento de escolas.

Cláusula Segunda: — O pagamento da importância mencionada na cláusula anterior será feito do seguinte modo: 1 — Primeira quota: 40% no valor de Cr\$... 7.356.408 (sete milhões trezentos e cinquenta e seis mil quatrocentos e oito cruzeiros) no ato de assinatura do presente convênio.

2 — Segunda quota: 40% no valor de Cr\$... 7.356.408 (sete milhões trezentos e cinquenta e seis mil quatrocentos e oito cruzeiros) após a liberação da 2a. parcela do convênio assinado entre o Governo do Estado do Pará, representado pelo Secretário de Estado de Educação e Cultura e o Ministério da Educação e Cultura e a prestação de contas da 1a. quota recebida.

3 — Terceira quota: 20% no valor de Cr\$... 3.678.204 (três milhões seiscentos e setenta e oito mil duzentos e quatro cruzeiros) após a liberação da 3a. parcela do convênio citado no item anterior e a prestação de contas da 2a. quota recebida.

Cláusula Terceira: — A entidade beneficiada no caso, a Escola Industrial Salesiana tem o prazo de 30 dias após o re-

cebimento da 3a. quota para comprovar, por meio idôneo, o emprego dos recursos recebidos.

Cláusula Quarta: — O Diretor da Escola Industrial Salesiana não se obriga a retribuir à Secretaria de Estado de Educação e Cultura, sob a forma de bolsas de estudo, a importância correspondente às parcelas recebidas, enquanto mantiver o ensino gratuito na unidade educacional. A partir da data em que o ensino deixar de ser gratuito, fica o Diretor obrigado àquela retribuição, nos períodos letivos necessários ao cumprimento desta condição convencionadas, no máximo de três anos, tomando-se como valor da Bolsa o fixado pelo Conselho Estadual de Educação para o ano seguinte ao do recebimento das parcelas.

Cláusula Quinta: — O Diretor da Escola Industrial Salesiana fica responsável pela aplicação dos recursos de que trata este Convênio, podendo a qualquer tempo ser denunciado o presente convênio pelo Executor do Plano Nacional de Educação para 1966 no Estado do Pará, face à constatação de qualquer irregularidade na aplicação da importância correspondente a este.

Cláusula Sexta: — Compete ainda à Escola Industrial Salesiana, a responsabilidade pelo pagamento de impostos, taxas, multas e outros encargos, ainda que das Leis Sociais, oriundos do presente convênio.

Cláusula Sétima: — O Diretor da Escola Industrial Salesiana obriga-se a comprovar o emprego da importância recebida de acordo com as cláusulas deste, sob pena de infringir os direitos reservados pelo Executor do Plano Nacional de Educação para 1966 no Estado do Pará.

Cláusula Oitava: — A Sra. Ana Maria Raimun-

importância de que trata o presente Convênio constitui destaque da verba do Plano Nacional de Educação para 1966, em depósito no Banco do Brasil S. A., Agência de Belém, das dotações 2. Construção, ampliação, reforma e recuperação de escolas e 3. Equipamento de escolas.

Cláusula Nona: — Será suspenso o auxílio financeiro previsto neste convênio, na hipótese de o Diretor da Escola Industrial Salesiana não aplicá-lo de acordo com as condições neste estabelecidas.

Belém, 17 de novembro de 1966.

(a) **Acj de Jesus Neves de Barros Pereira**, executor do Plano Nacional de Educação para 1966; **Padre Lourenço Bertolusso**, diretor da Escola Industrial Salesiana. **Testemunhas:** **Inez Trindade da Silva e Lourimar de Carvalho Leal.**

(G. — Reg. n. 13105 — Dia 21.12.66)

Térmo de convênio que entre si fazem o Executor do Plano Nacional de Educação para 1966 no Estado do Pará e a Diretora do Instituto Santa Rosa para aplicação da importância de quinze milhões duzentos e cinco mil seiscientos e setenta cruzeiros (Cr\$ 15.205.670) assim distribuída: Cr\$ 11.809.000 em construção, ampliação, reforma e recuperação de escolas e Cr\$ 3.396.670 em equipamento de escolas do Ensino Médio Particular.

O Executor do Plano Nacional de Educação para 1966 no Estado do Pará, **Acj de Jesus Neves de Barros Pereira**, brasileiro, casado, advogado, Secretário de Estado de Educação e Cultura, residente e domiciliado nesta Capital e a Diretora do Instituto Santa Rosa,

Magno de Araújo, brasileira, solteira, religiosa, residente no próprio Colégio celebram o presente convênio para aplicação de recursos do Plano Nacional de Educação para 1966, no Estado do Pará, no que tange às dotações 2. Construção, ampliação, reforma e recuperação de escolas. 3. Equipamento de escolas do Ensino Médio Particular no Instituto Santa Rosa localizado à Avenida Padre Eutiquio n. 1549 nesta capital de acordo com as cláusulas e condições que abaixo declaram:

Cláusula Primeira: — O Executor do Plano Nacional de Educação para 1966 no Estado do Pará e a Diretora do Instituto Santa Rosa convencionam pelo presente Termo aplicar naquela unidade educacional, a importância de Cr\$ 15.205.670 (quinze milhões duzentos e cinco mil seiscientos e setenta cruzeiros) assim distribuída: onze milhões oitocentos e nove mil cruzeiros (Cr\$ 11.809.000) em construção, ampliação, reforma e recuperação de escolas e Cr\$ 3.396.670 (três milhões trezentos e noventa e seis mil seiscientos e setenta cruzeiros) em equipamento de escolas.

Cláusula Segunda: — O pagamento da importância mencionada na cláusula anterior será feito do seguinte modo:

1. — **Primeira quota:** 40% no valor de Cr\$ 6.082.268 (seis milhões oitenta e dois mil duzentos e sessenta e oito cruzeiros) no ato da assinatura do presente convênio.

2. — **Segunda quota:** 40% no valor de Cr\$ 6.082.268 (seis milhões oitenta e dois mil duzentos e sessenta e oito cruzeiros) após a liberação da 2a. parcela do convênio assinado entre o Governo do Estado do Pará, representado pelo Secretário de Estado de Educação e Cultura e o MI-

nistério da Educação e Cultura e a prestação de contas da 1a. quota recebida.

3. — **Terceira quota:** 20% no valor de Cr\$ 3.041.134 (três milhões quarenta e um mil cento e trinta e quatro cruzeiros) após a liberação da 3a. parcela do Convênio citado no item anterior e a prestação de contas da 2a. quota recebida.

Cláusula Terceira: — A entidade beneficiada, no caso, o Instituto Santa Rosa tem o prazo de 30 dias após o recebimento da 2a. quota para comprovar, por meio idôneo, o emprego dos recursos recebidos.

Cláusula Quarta: — A Diretora do Instituto Santa Rosa obriga-se a retribuir à Secretaria de Estado de Educação e Cultura, sob a forma de turmas gratuitas, em anos letivos, a partir de 1967, a importância correspondente às parcelas recebidas, tomando como valor das turmas, o fixado para o vencimento mensal das professoras de escolas estaduais vezes treze no ano seguinte ao do recebimento das parcelas.

Cláusula Quinta: — A Diretora do Instituto Santa Rosa fica responsável pela aplicação dos recursos de que trata este convênio, podendo a qualquer tempo ser denunciado o presente convênio pelo Executor do Plano Nacional de Educação para 1966 no Estado do Pará, face à constatação de qualquer irregularidade na aplicação da importância correspondente a este.

Cláusula Sexta: — Compete ainda à Diretora do Instituto Santa Rosa a responsabilidade pelo pagamento de impostos, taxas, multas e outros encargos, ainda que das Leis Sociais, oriundos do presente convênio.

Cláusula Sétima: — A Diretora do Instituto

Santa Rosa obriga-se a comprovar o emprego da importância recebida de acordo com as cláusulas deste, sob pena de infringir os direitos reservados pelo Executor do Plano Nacional de Educação para 1966, no Estado do Pará.

Cláusula Oitava: — A importância de que trata o presente convênio constitui destaque da verba do Plano Nacional de Educação para 1966, em depósito no Banco do Brasil S. A. Agência de Belém, das dotações 2. Construção, ampliação, reforma e recuperação de escolas e 3 Equipamento de escolas do Ensino Médio Particular.

Cláusula Nona: — Será suspenso o auxílio financeiro previsto neste convênio na hipótese de a Diretora do Instituto não aplicá-lo de acordo com as condições neste estabelecidas.

Belém, 17 de novembro de 1966.

(aa) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, executor do Plano Nacional de Educação para 1966; Sor. Ara Maria Raimunda Magno de Araújo, diretora do Instituto Santa Rosa. Testemunhas: Brites Magno Monteiro e Inez Trindade da Silva.

(G. — Reg. n. 13106 — Dia 21.12.66)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA N. 719 — DE 12 DE DEZEMBRO DE 1966

O Ten.-Cel. QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2998, de 5/1/1960.

RESOLVE:

Suspender pelo espaço de trinta (30) dias, com perda de vencimentos e sem prejuízo do serviço, de acordo com o art. 181, inciso II, combinado com o art. 184, § 2.º da Lei n. 749 de 24/12/1953, o sr. Bernardino Ferreira de Assis, Comissário Símbolo CC-12, lotado no 12.º Distrito Policial (Marambaia), por desídia no cumprimento do dever, conforme comunicação a esta Chefia contida no ofício n. 245/66, de 9/12/1966, firmado pelo titular da Delegacia de Economia Popular.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Ten.-Cel. QEMA — José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 13855)

PORTARIA N. 720 — DE 13 DE DEZEMBRO DE 1966

O Ten.-Cel. QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2998, de 5/1/1960.

RESOLVE:

Conceder a Constantino Bentes da Silva, ocupante do cargo de "Sub-Delegado", Símbolo CC-11, do Quadro Único, lotado na Delegacia de Polícia Marítima e Aérea desta SEGUP, e de acordo com o art. 119, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, noventa (90) dias de licença especial, 1ª. parte, a contar de 14 do corrente mês a 14 de março de 1967, conforme Decreto do Governo do Estado, individual de 16/6/1966.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Ten.-Cel. QEMA — José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 13854)

PORTARIA N. 721 — DE 13 DE DEZEMBRO DE 1966

O Ten.-Cel. QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2998, de 5/1/1960.

RESOLVE:

Por necessidade de serviço, transferir da Delegacia de Polícia Marítima e Aérea para o 2.º Distrito Policial (Estrada Novo) o Escrivão Comissionado Wanderley Alves dos Reis e daquele Distrito para aquela Delegacia, o Escrivão Luiz Ferreira Costa.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Ten.-Cel. QEMA — José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 13853)

PORTARIA N. 722 — DE 13 DE DEZEMBRO DE 1966

O Ten.-Cel. QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2998, de 5/1/1960.

RESOLVE:

Designar o Dr. João Bernardino Drumond Martins, 1.º Delegado Auxiliar, para abrir sindicância, afim de apurar irregularidade, que está se processando no 10.º Distrito Policial (Telégrafo) conforme denúncia apresentada pelos Guardas Cívicos, Epifânio Malcher Damasceno e José Tomaz Neto, formulando queixa contra a autoridade titular do referido Distrito, que nos dias 10 a 12 do corrente, espancou o cidadão Luiz Augusto, residente à Avenida Senador Lemos, n.

1179, bem como outros fatos ali ocorridos.

Dê-se ciência e cumpra-se.
Ten.-Cel. QEMA — José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 13852)

PORTARIA N. 723 — DE 13 DE DEZEMBRO DE 1966

O Ten.-Cel. QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2998, de 5/1/1960.

RESOLVE:

Designar o Comissário Claudomiro de Jesus Gomes, lotado na Delegacia Auxiliar dos Serviços do Interior, para seguir em diligência, até o vizinho Território Federal do Amapá, afim de conduzir preso até esta cidade, o indivíduo Manoel Lobato Pena, autor do crime de morte de que foi vítima Moacir Duarte Jayme, no município de Anajás, conforme consta do telegrama do senhor Lismar Leão Cardoso, Chefe da Polinter daquele Território Federal.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Ten.-Cel. QEMA — José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 13851)

PORTARIA N. 724 — DE 13 DE DEZEMBRO DE 1966

O Ten.-Cel. QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2998, de 5/1/1960.

RESOLVE:

Designar o "Sub-Delegado" Eymar Teixeira Machado, lotado na 1.ª Delegacia Auxiliar, para responder pelo expedien-

te do 10.º Distrito Policial (Telégrafo), durante o impedimento de seu titular que se encontra enfermo, conforme atestado do médico de plantão do Instituto "Renato Chaves".

Dê-se ciência e cumpra-se.

Ten.-Cel. QEMA —
José Magalhães
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. — Reg. n. 13850)

PORTARIA N. 725 — DE
13 DE DEZEMBRO DE
1966

O Ten.-Cel. QEMA —
José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2998, de 5/1/1960,

RESOLVE:

Dar por bem recomendado a todos os Escrivães dos Distritos Policiais e aos Motoristas da SEGUP quando em serviço que, ficam proibidos de jantarem em suas residências, podendo, entretanto, fazerem ditas refeições nos próprios Postos ou Permanência da Central, conforme o caso.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Ten.-Cel. QEMA —
José Magalhães
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. — Reg. n. 13849)

PORTARIA N. 726 — DE
13 DE DEZEMBRO DE
1966

O Ten.-Cel. QEMA —
José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2998, de 5/1/1960,

RESOLVE:

Estabelecer a seguinte escala de autoridades policiais, para prestarem serviço de policiamento no dia 15 (quinta-feira), às 20,00 horas, no Campo

do Paissandú durante os jogos que ali se vão realizar:

Sr. Eymar Pantoja Cordeiro, Sub-Delegado servindo na Delegacia Especial de Segurança Política e Social.

Comissário: Rômulo Vinicius Bussons Santiago.

Investigadores: Oldemar dos Santos Ribeiro, Cláudio Rêgo de Andrade, José Assunção Castro, Cristovam Rodrigues e Manoel Domingos da Silva Santos, um (1) Guarda de 1a. classe e quinze (15) guardas civis de 3a. classe e cinco (5) Agentes de Polícia.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Ten.-Cel. QEMA —
José Magalhães
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. — Reg. n. 13848)

PORTARIA N. 727 — DE
13 DE DEZEMBRO DE
1966

O Ten.-Cel. QEMA —
José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2998, de 5/1/1960,

RESOLVE:

Designar um (1) Guarda de 1a. classe e dez (10) Guardas Civis de 3a. classe, para prestarem serviço de policiamento nos dias 14 e 15 no Ginásio Moura Carvalho e dia 16 no Ginásio Serra Freire, às 20 horas (HBV), durante os jogos de futebol de salão, que ali se vão realizar, pelo Campeonato Paraense de modalidade.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Ten.-Cel. QEMA —
José Magalhães
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. — Reg. n. 13847)

PORTARIA N. 728 — DE
14 DE DEZEMBRO DE
1966

O Ten.-Cel. QEMA —
José Magalhães, Secretário

de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2998, de 5/1/1960,

RESOLVE:

Estabelecer a seguinte escala de autoridades policiais, para prestarem serviço de policiamento no dia 14 (hoje) às 20,00 horas (HBV) no Campo do Clube do Remo, durante os jogos que ali se vão realizar:

Sr. Lauro de Souza Bastos, Delegado de Investigações e Capturas.

Comissários: Luiz Gonzaga de Alcantara e Edwaldo Waldez Wanderley. Investigadores: Almerindo Crispim Dias, Anastácio Farias de Souza, José Lúcio Gonçalves, João Gonçalves Freire e Raimundo Moraes dos Santos, um (1) Inspetor e cinquenta (50) guardas civis e cinco (5) Agentes de Polícia.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Ten.-Cel. QEMA —
José Magalhães
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. — Reg. n. 13846)

PORTARIA N. 729 — DE
14 DE DEZEMBRO DE
1966

O Ten.-Cel. QEMA —
José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2998, de 5/1/1960,

RESOLVE:

Estabelecer a seguinte escala de autoridades policiais para prestarem serviço de policiamento no dia 16 (sexta-feira), às 20,00 horas (HBV) no Campo do Clube do Remo, durante os jogos que ali se vão realizar.

Dr. Luiz Augusto da Costa Pães, 2º Delegado Auxiliar.

Comissários: Otacílio Santana de Lima Mota e

Melchiades de Souza Pauxis.

Investigadores: Abdoral Ferreira Lustosa, Daniel Rodrigues de Souza, Ezequiel Gadelha Profeta, João Cavalcante da Silva, Laudemiro do Amaral e Lucier Tadeu Camarão Marques, um (1) Inspetor e cinquenta guardas civis e cinco (5) Agentes de Polícia.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Ten.-Cel. QEMA —
José Magalhães
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. — Reg. n. 13845)

PORTARIA N. 730 — DE
16 DE DEZEMBRO DE
1966

O Ten.-Cel. QEMA —
José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2998, de 5/1/1960,

RESOLVE:

Estabelecer a seguinte escala de autoridades policiais, para prestarem serviço de policiamento no dia 18 (Domingo) às 15,00 horas (HBV) no Campo do Paissandú, durante os jogos que ali se vão realizar:

Dr. Felício de Araújo Pontes, 1.º Delegado Auxiliar.

Comissário: Lúcio Maurity e Silva e Lourival Braga Justino.

Investigadores: Ernani Saraiva do Amaral, José Aquino da Silva, Roque Furtado Pantoja, Antônio Gonçalves Machado, Juarez dos Reis Pinheiro, Raimundo José Leite Filho e Almiro dos Santos Pires, um (1) inspetor e cinquenta (50) Guardas Civis e cinco (5) Agentes de Polícia.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Ten.-Cel. QEMA —
José Magalhães
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. — Reg. n. 13844)

PORTARIA N. 731 — DE 16 DE DEZEMBRO DE 1966

O Ten.-Cel. QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2998, de 5/1/1960,

RESOLVE:

Estabelecer a seguinte escala de autoridades policiais, para prestarem serviço de policiamento no dia 17 (Sábado) às 15,00 horas (HBV), no Campo do Paissandú, durante os jogos que ali se vão realizar.

Comissário: Nery Maximiano Ferreira.

Investigadores: Francisco Antônio de Oliveira, Osvaldo Castro Trindade, Raimundo Ferreira, Manoel Souza Tavares e Melquíades Mescês Lopes, um (1) Guarda de 1ª classe e quinze (15) Guardas Cívís de 3ª classe e cinco (5) Agentes de Polícia.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Ten.-Cel. QEMA — José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 13843)

PORTARIA N. 732 — DE 16 DE DEZEMBRO DE 1966

O Ten.-Cel. QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2998, de 5/1/1960,

RESOLVE:

Designar um (1) Guarda de 1ª classe e dez (10) Guardas Cívís de 3ª classe, para prestarem serviço de policiamento, no dia 17 (sábado) às 20,00 horas (HBV) no Ginásio Serra Freire do Clube, durante os jogos de Futebol de Salão, que ali se vão realizar, pelo

campeonato Paraense da modalidade.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Ten.-Cel. QEMA — José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 13842)

PORTARIA N. 733 — DE 15 DE DEZEMBRO DE 1966

O Ten.-Cel. QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2998, de 5/1/1960,

RESOLVE:

Suspender por dez (10) dias, com perda de vencimentos e sem prejuízo do serviço, nos termos do art. 181, item II, combinado com o art. 184, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, o Protocolista Sandoval Vieira da Silva, por infringência ao art. 186, inciso IV, da mesma Lei acima citada.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Ten.-Cel. QEMA — José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 13841)

PORTARIA N. 734 — DE 16 DE DEZEMBRO DE 1966

O Ten.-Cel. QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2998, de 5/1/1960,

RESOLVE:

Suspender pelo espaço de seis (6) dias, com perda de vencimentos e sem prejuízo do serviço, de acordo com o art. 181, inciso II, combinado com o art. 184, § 2.º, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, o Agente de Polícia da 3ª Delegacia Auxiliar, Aurélio Dias do Nascimento, por desídia em

serviço, conforme comunicação a esta Chefia em ofício n. 247/66, de 9/12/66, do senhor Cândido Vasconcelos de França Messias, Delegado de Economia Popular.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Ten.-Cel. QEMA — José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública

PORTARIA N. 735 — DE 16 DE DEZEMBRO DE 1966

O Ten.-Cel. QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2998, de 5/1/1960,

RESOLVE:

Suspender pelo espaço de vinte (20) dias, com

perda de vencimentos e sem prejuízo do serviço, de acordo com o art. 181, inciso II, combinado com o art. 184, § 2.º, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, o Guarda Marítimo de 3ª Classe, José Casemiro dos Santos, por ter desobedecido seu superior hierárquico, o Escrivão Nível 4, José Ordrado Pantoja, quando de serviço, na Delegacia de Polícia Marítima e Aérea, no dia 11 do corrente, domingo, no recinto daquela Especializada, conforme comunicação a esta Chefia, firmada pelo titular, sr. Romeu Mergulhão, em ofício n. 239/66 de 14/12/1966.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Ten.-Cel. QEMA — José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 13834)

Presidência da República

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZONIA

M.E.C.O.R. — S.P.V.E.A. — RODOBRAS
AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM N. 244/CTAP, DE 01 DE DEZEMBRO DE 1966

O COORDENADOR TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DO PARÁ DA COMISSÃO ESPECIAL DE CONSTRUÇÃO DA RODOVIA BELEM-BRASILIA (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução n. 005/66, de 04 de janeiro de 1966,

Considerando o constante do Processo número 06706/66-CTAP,

RESOLVE:

Autorizar a BENEDITO DA SILVA LEITE, Condutor de Viaturas, lotado e com efetivo exercício no 1.º Distrito Rodoviário, o pagamento de 8 (oito) diárias, no valor unitário de Cr\$ 12.200 (doze mil e duzentos cruzeiros), equivalente a 20% (Vinte por cento) sobre o salário mínimo vigente neste Estado, num total de Cr\$ 97.600 (Noventa e sete mil e seiscentos cruzeiros), por serviços efetuados nos dias 11 e 12.11, transportando Engenheiro de ITINGA/BELÉM e no período de 14 a 19.11, por seu deslocamento à Belém, a objeto de serviço.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ELMIR NOBRE SAADY — Coordenador
(Reg. n. 2899 — Dia 20.12.66).

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM N. 245/CTAP, DE 02 DE DEZEMBRO DE 1966

O COORDENADOR TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DO PARÁ DA COMISSÃO ESPECIAL DE CONSTRUÇÃO DA RODOVIA BELEM-BRASILIA (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução n. 005/66, de 04 de janeiro de 1966,

Considerando o constante do Processo número 06710/66-CTAP,

R E S O L V E :

Autorizar a CARLOS ARTHUR LEÃO VELOSO e NADYR NOGUEIRA LIMA, Médico e Técnico em Enfermagem, para viajarem dia 02 do corrente, pela ESTRADA BR-14, com o objetivo de efetuar a visita médica ao pessoal lotado na mencionada localidade.

Arbitrar o pagamento de 3 (três) diárias, a cada um dos servidores citados, nos valores unitários de Cr\$ 21.350 (Vinte e um mil trezentos e cinquenta cruzeiros) e Cr\$ 15.250 (Quinze mil duzentos e cinquenta cruzeiros), equivalentes a 35% e 25% sobre o salário-mínimo vigente neste Estado, nos totais de Cr\$ 64.050 (Sessenta e quatro mil e cinquenta cruzeiros) e Cr\$ 45.750 (Quarenta e cinco mil setecentos e cinquenta cruzeiros), correspondente ao período de 02 a 04.12 do ano em curso.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ELMIR NOBRE SAADY — Coordenador
(Reg. n. 2899 — Dia 20.12.66).

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM N. 246 CTAP, DE 02 DE DEZEMBRO DE 1966

O COORDENADOR TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DO PARÁ DA COMISSÃO ESPECIAL DE CONSTRUÇÃO DA RODOVIA BELÉM-BRASILIA (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução n. 005/66, de 04 de janeiro de 1966,

Considerando o constante do Processo número 06744/66-CTAP,

R E S O L V E :

Autorizar a JOSÉ DE RIBAMAR GOMES MACHADO, Contador de Viaturas, lotado e com efetivo exercício na Sede desta Comissão Especial, o pagamento de 3 (três) diárias, no valor unitário de Cr\$ 15.250 (Quinze mil duzentos e cinquenta cruzeiros), correspondente a 25% (Vinte e cinco por cento) sobre o salário mínimo vigente neste Estado, num total de Cr\$ 45.750 (Quarenta e cinco mil setecentos e cinquenta cruzeiros), por ser designado para transportar até à Sede do 1.º D.R., o Dr. Arthur Veloso, no período de 02 a 04 do mês corrente.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ELMIR NOBRE SAADY — Coordenador

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM N. 247 CTAP, DE 02 DE DEZEMBRO DE 1966

O COORDENADOR TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DO PARÁ DA COMISSÃO ESPECIAL DE CONSTRUÇÃO DA RODOVIA BELÉM-BRASILIA (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução n. 005/66, de 04 de janeiro de 1966,

Considerando o constante do Processo número 06738/66-CTAP,

R E S O L V E :

Autorizar a FRANCISCO CAETANO BARBOSA, Operário de Alvenaria, lotado e com efetivo exercício no 1.º Distrito Rodoviário, o pagamento de 5 (Cinco) diárias, no valor unitário de Cr\$ 12.200 (Doze mil e duzentos cruzeiros), equivalente a 20% (Vinte por cento) sobre o salário mínimo vigente neste Estado, num total de Cr\$ 61.000 (Sessenta e um mil cruzeiros), em virtude de haver se deslocado até esta Sede, a serviço do Órgão, no período de 01 a 05 do corrente mês.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ELMIR NOBRE SAADY — Coordenador
(Reg. n. 2899 — Dia 20.12.66).

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM N. 248 CTAP, DE 02 DE DEZEMBRO DE 1966

O COORDENADOR TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DO PARÁ DA COMISSÃO ESPECIAL DE CONSTRUÇÃO DA RODOVIA BELÉM-BRASILIA (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução n. 005/66, de 04 de janeiro de 1966,

Considerando o constante do Processo número 06745/66-CTAP,

R E S O L V E :

Autorizar a ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA, Condutor de Viaturas, lotado e com efetivo exercício no 1.º Distrito Rodoviário, o pagamento de 2 (duas) diárias, no valor unitário de Cr\$ 12.200 (doze mil e duzentos cruzeiros), equivalente a 20% (Vinte por cento) sobre o salário mínimo vigente neste Estado, num total de Cr\$ 24.400 (vinte e quatro mil e quatrocentos cruzeiros), em virtude de haver sido designado para viajar até esta Sede, a objeto de serviço, no período de 15 a 16 do mês de novembro p. passado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ELMIR NOBRE SAADY — Coordenador
(Reg. n. 2899 — Dia 20.12.66).

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM N. 249 CTAP, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1966

O COORDENADOR TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DO PARÁ DA COMISSÃO ESPECIAL DE CONSTRUÇÃO DA RODOVIA BELÉM-BRASILIA (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução n. 005/66, de 04 de janeiro de 1966,

Considerando o constante do Processo número 06758/66-CTAP,

R E S O L V E :

Autorizar a IVO DE SEIXAS BONA, Engenheiro, lotado e com efetivo exercício na sede desta Comissão Especial, o pagamento de 7 (Sete) diárias, no valor unitário de Cr\$ 21.350 (vinte e um mil trezentos e cinquenta cruzeiros), equivalente a 35% (Trinta e cinco por cento) sobre o salário mínimo vigente neste Estado, num total de Cr\$ 149.450 (Cento e quarenta e nove mil quatrocentos e cinquenta cruzeiros), em virtude de haver se deslocado nos períodos de 04 a 05 e 14 a 18 do mês de novembro p. passado, de Santa Maria ao Km. 185 da Rodovia Belém-Brasília, a fim de fiscalizar os serviços realizados pelas firmas Empreiteiras que operam nesse trecho.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ELMIR NOBRE SAADY — Coordenador
(Reg. n. 2899 — Dia 20.12.66).

TUTORIZAÇÃO DE VIAGEM N. 250 CTAP, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1966

O COORDENADOR TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DO PARÁ DA COMISSÃO ESPECIAL DE CONSTRUÇÃO DA RODOVIA BELÉM-BRASILIA (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução n. 005/66, de 04 de janeiro de 1966,

Considerando o constante do Processo número 06757/66-CTAP,

R E S O L V E :

Autorizar a BENEDITO BENJAMIM DE SOUZA e RAIMUNDO NONATO LOPES, Condutores de Viaturas, lotados e com efetivo exercício na Sede desta Comissão Especial, o pagamento de 15 (Quinze) diárias a cada um dos servidores citados, no valor unitário de Cr\$ 12.200 (Doze mil e duzentos cru-

zeiros), equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o salário mínimo vigente neste Estado num total de Cr\$ 183.000 (Cento e oitenta e três mil cruzeiros), designados para suprirem de material diverso o 1.º e 2.º Distrito referente ao mês de dezembro, no período de 02 a 16 do mês corrente.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ELMIR NOBRE SAADY — Coordenador
(Reg. n. 2899 — Dia 20.12.66).

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM N. 251/CTAP, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1966

O COORDENADOR TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DO PARÁ DA COMISSÃO ESPECIAL DE CONSTRUÇÃO DA RODOVIA BELÉM-BRASILIA (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução n. 005/66, de 04 de janeiro de 1966,

Considerando o constante do Processo número 06749/66-CTAP,

RESOLVE:

Autorizar a OTACÍLIO RODRIGUES DE ASSUMPÇÃO, Engenheiro, lotado e com efetivo exercício no 1.º Distrito Rodoviário, o pagamento de 2 (dois) diárias, no valor unitário Cr\$ 21.350 (Vinte e um mil trezentos e cinquenta cruzeiros), equivalente a 35% (Trinta e cinco por cento) sobre o salário mínimo vigente neste Estado, num total de ... Cr\$ 170.800 (Cento e setenta mil e oitocentos cruzeiros), em virtude de seu deslocamento no trecho Santa Maria/Itinga, a objeto de serviço, no período de 22 a 25 e 27 a 30 do mês de novembro p. passado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ELMIR NOBRE SAADY — Coordenador
(Reg. n. 2899 — Dia 20.12.66).

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM N. 252/CTAP, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1966

O COORDENADOR TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DO PARÁ DA COMISSÃO ESPECIAL DE CONSTRUÇÃO DA RODOVIA BELÉM-BRASILIA (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução n. 005/66, de 04 de janeiro de 1966,

Considerando o constante do Processo número 06750/66-CTAP,

RESOLVE:

Autorizar a NADIR LEITE FONSECA, Engenheiro, lotado e com efetivo exercício no 1.º Distrito Rodoviário, o pagamento de 8 (Oito) diárias, no valor unitário de Cr\$ 21.350 (Vinte e um mil trezentos e cinquenta cruzeiros), equivalente a 35% (Trinta e cinco por cento) sobre o salário mínimo vigente neste Estado, num total de Cr\$ 170.800 (Cento e setenta mil e oitocentos cruzeiros), pelos serviços de fiscalização dos trechos de Santa Maria ao Itinga, no período de 03 a 07 e 18 a 20 do mês de novembro p. passado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ELMIR NOBRE SAADY — Coordenador
(Reg. n. 2899 — Dia 20.12.66).

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM N. 253/CTAP, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1966

O COORDENADOR TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DO PARÁ DA COMISSÃO ESPECIAL DE CONSTRUÇÃO DA RODOVIA BELÉM-BRASILIA (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução n. 005/66, de 04 de janeiro de 1966,

Considerando o constante do Processo número 06764/66-CTAP,

RESOLVE:

Autorizar a AMYNTAS DE LEMOS JÚNIOR, Engenheiro e SILVESTRE SOUZA SOBRINHO, Condutores de Viaturas, lotados e com efetivo exercício no 1.º Distrito Rodoviário, o pagamento de 10 (dez) diárias a cada um dos servidores citados, nos valores unitários de Cr\$ 23.100 (Vinte e três mil e cem cruzeiros) e Cr\$ 16.500 (Dezesseis mil e quinhentos cruzeiros), equivalentes a 35% e 25% sobre o salário mínimo vigente no Estado de Goiás Cr\$ 66.000, nos totais de Cr\$ 231.000 (Duzentos e trinta e um mil cruzeiros) e Cr\$ 165.000 (Cento e sessenta e cinco mil cruzeiros), em virtude do 1.º haver sido designado para viajar até a localidade de Nova Colinas, com a finalidade de inspecionar o equipamento do 1.º e 2.º DR, e o 2.º por ter sido incumbido de transportá-lo durante a missão que lhe foi imposta, no período de 06 a 15 do mês em curso.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ELMIR NOBRE SAADY — Coordenador
(Reg. n. 2899 — Dia 20.12.66).

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM N. 254/CTAP, DE 06 DE DEZEMBRO DE 1966

O COORDENADOR TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DO PARÁ DA COMISSÃO ESPECIAL DE CONSTRUÇÃO DA RODOVIA BELÉM-BRASILIA (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução n. 005/66, de 04 de janeiro de 1966,

Considerando o constante do Processo número 06818/66-CTAP,

RESOLVE:

Autorizar a DIONÍSIO UBALDO DE SOUZA e OSVALDO JOSÉ TAVARES, Assistentes de Enfermagem, lotados e com efetivo exercício no 1.º Distrito Rodoviário, o pagamento de 15 (Quinze) diárias a cada um dos servidores citados, no valor unitário de Cr\$ 15.250 (Quinze mil duzentos e cinquenta cruzeiros), equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário mínimo vigente neste Estado, num total de Cr\$ 228.750 (Duzentos e vinte e oito mil setecentos e cinquenta cruzeiros), em virtude de viagem ao longo da Rodovia Bernardo Sayão, para atendimentos de serviços especializados de suas funções, no período de 03 a 17 do mês de novembro p. passado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ELMIR NOBRE SAADY — Coordenador
(Reg. n. 2899 — Dia 20.12.66).

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM N. 255/CTAP, DE 06 DE DEZEMBRO DE 1966

O COORDENADOR TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DO PARÁ DA COMISSÃO ESPECIAL DE CONSTRUÇÃO DA RODOVIA BELÉM-BRASILIA (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução n. 005/66, de 04 de janeiro de 1966,

Considerando o constante do Processo número 06817/66-CTAP,

RESOLVE:

Autorizar a FRANCISCO ANSELMO SANTIANO, ETEVALDO RIBEIRO TRINDADE e TERTULIANO DA COSTA BRITO, Operadores de Máquina e Braçal, respectivamente, lotados e com efetivo exercício no 1.º Distrito Rodoviário, o pagamento de 15 (Quinze) diárias a cada um dos servidores citados, nos valores unitários de Cr\$ 12.750 (Doze mil

setecentos e cinquenta cruzeiros) e Cr\$ 10.200 (dez mil e duzentos cruzeiros), equivalentes a 25% e 20% sobre o salário mínimo vigente no Estado do Maranhão, quando estiveram à disposição do 2.º Distrito Rodoviário, no exercício de suas funções, no período de 16 a 30 do mês de novembro p. passado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ELMIR NOBRE SAADY — Coordenador

(Reg. n. 2899 — Dia 20.12.66).

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM N. 256/CTAP, DE 03 DE DEZEMBRO DE 1966

O COORDENADOR TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DO PARÁ DA COMISSÃO ESPECIAL DE CONSTRUÇÃO DA RODOVIA BELÉM-BRASILIA (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução n. 005/66, de 04 de janeiro de 1966,

Considerando o constante do Processo número 06748/66-CTAP,

RESOLVE:

Autorizar a EVANDRO PAMPLONA, Engenheiro, lotado e com efetivo exercício no 1.º Distrito Rodoviário, o pagamento de 8 (Oito) diárias, no valor unitário de Cr\$ 21.350 (vinte e um mil trezentos e cinquenta cruzeiros), equivalente a 35% (Trinta e cinco por cento) sobre o salário mínimo vigente neste Estado, num total de Cr\$ 170.800 (Cento e setenta mil e oitocentos cruzeiros), por seu deslocamento efetuado nos períodos de 07 a 08, 16 a 17 e 23 a 26 de novembro p. passado, ao trecho Km. 180/373 da R/2, para o serviço de fiscalização.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ELMIR NOBRE SAADY — Coordenador

(Reg. n. 2899 — Dia 20.12.66).

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM N. 257/CTAP, DE 06 DE DEZEMBRO DE 1966

O COORDENADOR TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DO PARÁ DA COMISSÃO ESPECIAL DE CONSTRUÇÃO DA RODOVIA BELÉM-BRASILIA (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução n. 005/66, de 04 de janeiro de 1966,

Considerando o constante do Processo número 06826/66-CTAP,

RESOLVE:

Autorizar a JOÃO PINHEIRO DE SOUZA, Eletricista, lotado e com efetivo exercício na Sede desta Comissão Especial, o pagamento de 15 (Quinze) diárias, no valor unitário de Cr\$ 15.250 (Quinze mil duzentos e cinquenta cruzeiros), equivalente a 25% (Vinte e cinco por cento) sobre o salário mínimo vigente neste Estado, num total de Cr\$ 228.750 (Duzentos e vinte e oito mil setecentos e cinquenta cruzeiros), em virtude de haver sido designado para viajar até a localidade de Ligação, no período de 09 a 23 do mês de dezembro em curso, a fim de recuperar a instalação elétrica da ponte de S. Miguel do Guamá e oficina mecânica do Km. 92, bem como proceder a instalação interna do laboratório de solo e serviço médico do Km. 14, 92 e da 2a. residência (Ligação).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ELMIR NOBRE SAADY — Coordenador

(Reg. n. 2899 — Dia 20.12.66).

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM N. 258/CTAP, DE 06 DE DEZEMBRO DE 1966

O COORDENADOR TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DO PARÁ DA COMISSÃO ESPECIAL DE CONSTRUÇÃO DA RODOVIA BELÉM-BRASILIA (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução n. 005/66, de 04 de janeiro de 1966,

Considerando o constante do Processo número 06731/66-CTAP,

RESOLVE:

Autorizar a FRANCISCO ALVES FEITOSA, Condutor de Viaturas, lotado e com efetivo exercício no 1.º Distrito Rodoviário, o pagamento de 9 (nove) diárias, no valor unitário de Cr\$ 12.200 (Doze mil e duzentos cruzeiros), equivalente a 20% (Vinte por cento) sobre o salário mínimo vigente neste Estado, num total de Cr\$ 109.800 (Cento e nove mil e oitocentos cruzeiros), fazendo a baixada dos Engenheiros do 1.º D.R., nos dias 21 a 23 de novembro e à disposição do senhor Pagador, inclusive transportando-o ao trecho Belém/Itinga e vice-versa, no período de 24 a 29 do mês de novembro p. passado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ELMIR NOBRE SAADY — Coordenador

(Reg. n. 2899 — Dia 20.12.66).

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM N. 259/CTAP, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1966

O COORDENADOR TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DO PARÁ DA COMISSÃO ESPECIAL DE CONSTRUÇÃO DA RODOVIA BELÉM-BRASILIA (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução n. 005/66, de 04 de janeiro de 1966,

Considerando o constante do Processo número 06874/66-CTAP,

RESOLVE:

Autorizar a ANTONIO CARLOS BRANCO DE OLIVEIRA, Chefe do Setor do Pessoal, lotado e com efetivo exercício na Sede, o pagamento de 5 (Cinco) diárias, no valor unitário de Cr\$ 23.100 (Vinte e três mil e cem cruzeiros), equivalente a 35% (Trinta e cinco por cento) sobre o salário mínimo vigente no Estado de Goiás, num total de Cr\$ 115.500 (Cento e quinze mil e quinhentos cruzeiros), a fim de coordenar com as Administrações das Residências dos dois Distritos subordinados à esta Coordenação, os serviços afetos ao seu Setor, no período de 08 a 12 do corrente mês.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ELMIR NOBRE SAADY — Coordenador

(Reg. n. 2899 — Dia 20.12.66).

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM N. 260/CTAP, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1966

O COORDENADOR TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DO PARÁ DA COMISSÃO ESPECIAL DE CONSTRUÇÃO DA RODOVIA BELÉM-BRASILIA (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução n. 005/66, de 04 de janeiro de 1966,

Considerando o constante do Processo número 07038/66-CTAP,

RESOLVE:

Autorizar a VICENTE FERREIRA DA SILVA, Condutor de Viaturas, lotado e com efetivo exercício no 1.º Distrito Rodoviário, o pagamento de 7 (Sete) diárias, no valor unitário de Cr\$ 12.200 (Doze mil e duzentos cruzeiros), equivalente a 20%

(Vinte por cento) sobre o salário mínimo vigente neste Estado, num total de Cr\$ 85.400 (Oitenta e cinco mil e quatrocentos cruzeiros), em virtude de haver conduzido o Dr. Orlando Erito, em viagem de inspeção em serviço dentário, no período de 31.11. a 06 do corrente.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ELMIR NOBRE SAADY — Coordenador
(Reg. n. 2899 — Dia 20.12.66).

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM N. 262/CTAP, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1966

O COORDENADOR TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DO PARÁ DA COMISSÃO ESPECIAL DE CONSTRUÇÃO DA RODOVIA BELÉM-BRASILIA (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução n. 005/66, de 04 de janeiro de 1966,

Considerando o constante do Processo número 07040/66-CTAP,

RESOLVE:

Autorizar a ANTONIO ROQUE BARBOSA, Condutor de Viaturas, lotado e com efetivo exercício no 2.º Distrito Rodoviário, o pagamento de 5 (Cinco) diárias, no valor unitário de Cr\$ 12.200 (Doze mil e duzentos cruzeiros), equivalente a 20% (Vinte por cento) sobre o salário-mínimo vigente neste Estado, num total de Cr\$ 61.000 (Sessenta e um mil cruzeiros), em virtude de haver realizado viagem de serviço com a chefia do Distrito, no período de 10 a 14 do corrente mês, de Imperatriz à Belém.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ELMIR NOBRE SAADY — Coordenador
(Reg. n. 2899 — Dia 20.12.66).

ORDEM DE SERVIÇO N. 187/CTAP, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1966

O COORDENADOR TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DO PARÁ DA COMISSÃO ESPECIAL DE CONSTRUÇÃO DA RODOVIA BELÉM-BRASILIA (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução n. 005/66, de 04 de janeiro de 1966,

Considerando o constante do Processo número 06656/66-CTAP e

Considerando o Artigo n. 61, parágrafo 2.º, da Consolidação das Leis do Trabalho,

RESOLVE:

Autorizar a LEOPOLDO FERRFIRA DA COSTA, Operário de Alvenaria, lotado e com efetivo exercício na Sede desta Comissão Especial, o pagamento de 100 (Cem) horas extras, à base de Cr\$ 630 (Seiscentos e trinta cruzeiros), num total de Cr\$ 63.000 (Sessenta e três mil cruzeiros), por serviço efetuados na Construção do ambulatório da Sede, no período de 25.10. a 23 do mês corrente.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ELMIR NOBRE SAADY — Coordenador
(Reg. n. 2898 — Dia 20.12.66).

ORDEM DE SERVIÇO N. 188/CTAP, DE 01 DE DEZEMBRO DE 1966

O COORDENADOR TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DO PARÁ DA COMISSÃO ESPECIAL DE CONSTRUÇÃO DA RODOVIA BELÉM-BRASILIA (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução n. 005/66, de 04 de janeiro de 1966,

Considerando o constante do Processo número 06752/66-CTAP, e

Considerando o constante do Processo número 05794/66-CTAP e

Considerando o Artigo n. 61, parágrafo 2.º, da Consolidação das Leis do Trabalho, e Mem. n. 082/66-S.Cm,

RESOLVE:

Autorizar a prestação de serviços extraordinários, a partir de 07.11. até 31.12.66, pela servidora FÁTIMA MARIA TEIXEIRA DE AZEVEDO, lotada no Setor de Comunicações, em substituição a LUÍS GUILHERME FERNANDES LIMA, que por determinação da Assistência Administrativa foi excluído dos mesmos, a fim de dar prosseguimento à confecção de fichas, relativas aos anos de 1962 e 1963, pertencentes à SPVEA.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ELMIR NOBRE SAADY — Coordenador
(Reg. n. 2898 — Dia 20.12.66).

ORDEM DE SERVIÇO N. 189/CTAP, DE 06 DE DEZEMBRO DE 1966

O COORDENADOR TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DO PARÁ DA COMISSÃO ESPECIAL DE CONSTRUÇÃO DA RODOVIA BELÉM-BRASILIA (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução n. 005/66, de 04 de janeiro de 1966,

RESOLVE:

Revogar a Ordem de Serviço n. 184/CTAP, de 23 novembro de 1966, referente a LICURGO NUNES BASTOS, a partir de 30 de novembro de 1966.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ELMIR NOBRE SAADY — Coordenador
(Reg. n. 2898 — Dia 20.12.66).

ORDEM DE SERVIÇO N. 190/CTAP, DE 06 DE DEZEMBRO DE 1966

O COORDENADOR TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DO PARÁ DA COMISSÃO ESPECIAL DE CONSTRUÇÃO DA RODOVIA BELÉM-BRASILIA (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução n. 005/66, de 04 de janeiro de 1966,

Considerando o constante do Processo número 06752/66-CTAP, e

Considerando o Artigo n. 61, parágrafo 2.º, da Consolidação das Leis do Trabalho,

RESOLVE:

Autorizar a prestação de serviços extraordinários pelos servidores ROBERTO FWERTON GOUVEA, Auxiliar de Administração, LAURO MONTZUMA DE VASCONCELOS, Encarregado de Material, JOSÉ MARIA GOMES BROCHADO, Encarregado de Armazenagem, FLÁVIO LEOPOLDO EVANGELISTA, Técnico em Datilografia e JOSÉ PAIVA DOS SANTOS, Auxiliar de Escritório, lotados no Setor de Compras, a partir de 02 até 31 de dezembro do ano em curso, com a finalidade de procederem a elaboração dos balancetes do Almoxarifado, assim como outros serviços que requerem ser colocados em dias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ELMIR NOBRE SAADY — Coordenador
(Reg. n. 2898 — Dia 20.12.66).

ORDEM DE SERVIÇO N. 191/CTAP, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1966

O COORDENADOR TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DO PARÁ DA COMISSÃO ESPECIAL DE

CONSTRUÇÃO DA RODOVIA BELÉM-BRÁSILIA (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução n. 005/66, de 04 de janeiro de 1966.

Considerando o constante do Processo número 06741/66-CTAP, e

Considerando o Artigo n. 61, parágrafo 2.º, da Consolidação das Leis do Trabalho,

RESOLVE:

Autorizar a prestação de serviços extraordinários pelo servidor RUBENS FERNANDES DE OLIVEIRA, Soldador, lotado e com efetivo exercício na Seção de Transportes e Oficina desta Comissão Especial, por serem de necessidade seus trabalhos profissionais na referida Seção, durante o mês de dezembro do ano em curso.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ELMIR NOBRE SAADY — Coordenador
(Reg. n. 2898 — Dia 20.12.66).

ORDEM DE SERVIÇO N. 192/CTAP, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1966

O COORDENADOR TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DO PARÁ DA COMISSÃO ESPECIAL DE CONSTRUÇÃO DA RODOVIA BELÉM-BRÁSILIA (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução n. 005/66, de 04 de janeiro de 1966,

Considerando os termos da Resolução n. 395, de 13 de dezembro de 1966

RESOLVE:

Revogar a partir desta data a Ordem de Serviço n. 107 de 10 de junho de 1966, referente a ROBERTO GRACHO PINHO BRAZIL.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ELMIR NOBRE SAADY — Coordenador
(Reg. n. 2898 — Dia 20.12.66).

ORDEM DE SERVIÇO N. 193/CTAP, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1966

O COORDENADOR TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DO PARÁ DA COMISSÃO ESPECIAL DE CONSTRUÇÃO DA RODOVIA BELÉM-BRÁSILIA (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução n. 005/66, de 04 de janeiro de 1966,

Considerando o constante do Processo número 06713/66-CTAP,

RESOLVE:

Autorizar a dispensa do servidor FRANCISCO JOSÉ FERREIRA MAGALHÃES, Braçal, lotado na Sede desta Comissão Especial, a partir de 13 do mês corrente, em face de não ser mais necessários seus serviços à Rodobrás.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ELMIR NOBRE SAADY — Coordenador
(Reg. n. 2898 — Dia 20.12.66).

ORDEM DE SERVIÇO N. 194/CTAP, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1966

O COORDENADOR TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DO PARÁ DA COMISSÃO ESPECIAL DE CONSTRUÇÃO DA RODOVIA BELÉM-BRÁSILIA (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução n. 005/66, de 04 de janeiro de 1966,

Considerando o constante do Processo número 07042/66-CTAP,

Considerando o Artigo n. 61, parágrafo 2.º da Consolidação das Leis do Trabalho,

RESOLVE:

Autorizar a MANOEL TRINDADE MEDEIROS, SEVERINO RAMOS NASCIMENTO, JOSÉ MAGNO DE ALMEIDA, ANTONIO CORDEIRO MODESTO, ORLANDO FALCONIEL ANCHIETA, JOSÉ GUILHERME DE AVIZ, ERNESTINO ARMANDO CORREIA, FRANCISCO JOSÉ FERREIRA MAGALHÃES, Braçais; JOÃO BATISTA MONTEIRO CHAGAS, ANTONIO MOREIRA ALVES, TEOBALDO MEDEIROS DA SILVA, ANTONIO PINTO DA SILVA, Operários de Carpintaria, ANTONIO RAMOS LOPES, Ajudante de Pedreiro e JOÃO PINHEIRO DE SOUZA, Eletricista, o pagamento de (62.00, sendo 4.00 h de novembro; 45.00; 70.00, sendo 10.00 h de novembro; 38.00; 36.00; 41.00; 66.00, sendo 5 h de novembro 50.00; 58.00, sendo 14.00 h de novembro; 57.00, sendo 12.00 h de novembro; 13.00; 21.00; 50.00, sendo 16.00 h de novembro, e 70.00) horas extras respectivamente, às bases de Cr\$ 330 para os 8 primeiros, Cr\$ 630 para o 9.º, 10.º, 11.º e 12.º, Cr\$ 531 para o 13.º e Cr\$ 827 para o último, nos totais respectivos de (Cr\$ 23.560, Cr\$ 17.130, Cr\$ 26.600, Cr\$ 14.440, Cr\$ 13.680, Cr\$ 15.530, Cr\$ 25.080, Cr\$ 19.000, Cr\$ 36.540, Cr\$ 35.940, Cr\$ 8.190, Cr\$ 13.230, Cr\$ 26.550 e Cr\$ 57.390), por serviços efetuados na reforma das salas do Serviço Médico-Dentário e os braçais na construção da Garagem, durante o mês de novembro p. passado, inclusive até o dia 12 do corrente mês.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ELMIR NOBRE SAADY — Coordenador
(Reg. n. 2898 — Dia 20.12.66).

ORDEM DE SERVIÇO N. 195/66-CTAP, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1966

O COORDENADOR TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DO PARÁ DA COMISSÃO ESPECIAL DE CONSTRUÇÃO DA RODOVIA BELÉM-BRÁSILIA (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução n. 005/66, de 04 de janeiro de 1966,

Considerando o constante do Processo número 06637/66-G.P.,

RESOLVE:

Revogar a partir de 30 de novembro de 1966, a Ordem de Serviço n. 089/66-CTAP, de 29 de abril de 1966, referente a HELENA MENEZES FERNANDEZ.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ELMIR NOBRE SAADY — Coordenador
(Reg. n. 2898 — Dia 20.12.66).

ORDEM DE SERVIÇO N. 196/66-CTAP, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1966

O COORDENADOR TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DO PARÁ DA COMISSÃO ESPECIAL DE CONSTRUÇÃO DA RODOVIA BELÉM-BRÁSILIA (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução n. 005/66, de 04 de janeiro de 1966,

Considerando os termos do Of. n. 0002, de 30 de novembro de 1966, do Superintendente da SUDAM;

RESOLVE:

Designar HELENA MENEZES FERNANDEZ, para prestar serviços de caráter administrativo, junto a esta Coordenação, a partir de 30 de novembro de 1966.

Arbitrar o pagamento mensal da importância de Cr\$ 100.000 (Cem mil cruzeiros), a título de

"Pro Labore", pelos serviços acima referidos, de acordo com a Tabela em vigor, aprovada pelo Exr.o. Sr. Ministro Extraordinário para Coordenação dos Organismos Regionais.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ELMIR NOBRE SAADY — Coordenador
(Reg. n. 2898 — Dia 20.12.66)

Ministério da Viação e Obras Públicas
**DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS
DE RODAGEM**

PORTARIA N. 141/66

O Engenheiro Chefe do 2.º Distrito Rodoviário Federal do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o artigo 218, da Lei n. 1.711/52, combinado com o inciso XLIII, do artigo 154, do Regimento do D.N.E.R., aprovado pelo Decreto n. 44.656, de 17/10/1958, alterado pelo Decreto n. 48.127, de 19/4/1960, e tendo em vista o constante no mem. S/N de 13/12/1966, do Sr. Membro da Comissão de Inquérito Administrativo, designado pela Portaria n. 138/66, desta Chefia,

RESOLVE:

Substituir, de acordo com o Art. 219, § 1.º, da Lei n. 1.711/52, como Vogal, da aludida Comissão de Inquérito Administrativo, o servidor Manoel Jerônimo de Oliveira Neto, matrícula 1.085.733, pelo servidor Eudes Romeiro Prado, matrícula 1.013.889, devendo o disposto na presente Portaria ser considerado sem efeito a partir de 13/12/1966.

Belém, 15 de dezembro de 1966.

Eng. Pedro Smith do Amaral

Chefe do 2o. D. R. F.
(Reg. n. 2909 — Dia 21/12/66).

A V I S O

Esclarecemos aos nossos clientes que todas as assinaturas não renovadas até o dia 31 de dezembro corrente, serão automaticamente suspensas a partir do primeiro dia do ano vindouro.

A DIRETORIA

(Até o dia 30.12.66).

ANÚNCIOS

CIA. AGRO PECUÁRIA PALMITAL

Ata da Assembléia Geral da Constituição da "Cia. Agro Pecuária Palmital".

Aos dias do mês de junho de 1.966, à travessa Campos Salles, n. 112, altos, sala 1, reuniram-se os subscritores da totalidade do Capital Social da "Cia. Agro Pecuária Palmital", conforme lista de presença assinada por todos os presentes; Assumiu a Presidência por aclamação, o subscritor Dr. João Lanari do Val, sendo secretário do mesmo o dr. João Pacheco e Chaves; aberta a sessão pelo Presidente, foi dito que à vista da presença da totalidade dos subscritores, era dispensável a convocação da Assembléia por editais; disse a seguir, que sendo o objeto da presente Assembléia Geral, a fundação da sociedade anônima "Cia. Agro Pecuária Palmital", determinava a leitura do projeto dos seus estatutos, do boletim de subscrição das suas ações e os recibos dos depósitos das entradas em dinheiro, o que foi feito; pelo Presidente foi dito, então, que estando integralmente

subscrito o Capital Social, não havendo bens a avaliar, a Assembléia Geral poderia deliberar sobre a constituição da sociedade; antes porém, julgava necessário, esclarecer que a formação da presente sociedade, com o capital nominal de Cr\$ 1.000.000 (um milhão de cruzeiros) constitui em estágio preliminar das atividades que os subscritores pretendem desenvolver através da empresa como consta no objeto Social especificado no projeto de estatutos, estágio este representado pela aprovação na S.P.V.E.A. da instalação de uma empresa agro pecuária, de tamanho médio no Município de Conceição do Araguaia, Estado do Pará; uma vez conseguida a aprovação do projeto, condição indispensável para o prosseguimento das atividades sociais iniciar-se-á o segundo estágio da vida da sociedade, com a reunião dos capitais necessários à execução prática dos planos referidos, através do correspondente aumento de Capital Social; posta a matéria em discussão e votação, a Assembléia Geral, por votação unânime, determinou: a) — Considerar constituída a "Companhia Agro Pecuária Palmital"; b) — Aprovar o projeto de estatutos apresentado no seguinte teor: "Estatutos: — Art. 1.º — A "Cia. Agro Pecuária Palmital", reger-se-á por estes estatutos e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. Art. 2.º: — A Sede Social, será na cidade de Belém, Estado do Pará, à Travessa Campos Salles, n. 101, 1.º andar, Art. 3.º: — O Objeto Social da Sociedade, é o desenvolvimento e povoamento iniciando e promovendo o desenvolvimento agro-pecuário da Região Sul do Estado do Pará, objetivos estes inspirados nos Planos de Desenvolvimento Nacional do Poder Público, especialmente a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (S.P.V.E.A.). Art. 4.º: — O prazo de duração da Sociedade, é indeterminado. Art. 5.º: — O Capital Social de Cr\$ 1.000.000 (um milhão de cruzeiros), dividido em 1.000 (mil) ações ordinárias do valor nominal de Cr\$ 1.000 (um mil cruzeiros) cada uma, nominativas ou ao portador, à vontade do acionista, que as poderá converter de uma forma na outra. As ações serão nominativas até a sua completa integralização. Art. 6.º: — Os títulos ou cautelas das ações, que poderão ser múltiplos, serão sempre assinados pelo Diretor-Presidente e por outro Diretor. Art. 7.º: — A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de um Diretor-Presidente, um Diretor Vice-Presidente e um Diretor-Gerente, acionistas ou não, residentes no País e eleitos pela Assembléia Geral, com mandato por 5 (cinco) anos. Art. 8.º: — Os Diretores serão empossados por termo lavrado no livro de Atas das Reuniões da Diretoria, caucionando cada um, 100 (cem) ações de sua propriedade ou de terceiros e exercendo seus cargos até a data da Assembléia Geral, que eleger seus sucessores, devendo, porém, permanecerem em seus cargos, até a efetiva posse de seus sucessores. Art. 9.º: — Os Diretores se substituirão reciprocamente em seus impedimentos ocasionais. Existindo impedimento permanente, os Diretores restantes escolherão um substituto, que exercerá o cargo até a primeira Assembléia Geral, que deverá confirmá-lo no cargo ou escolher novo Diretor, pelo tempo que faltar ao substituído. Art. 10.º: — Os Diretores receberão a remuneração máxima permitida para seus cargos no regulamento do Imposto de Renda, vigente à época do pagamento. Art. 11.º: — A Diretoria terá os poderes e atribuições que a lei lhe confere, competindo especificamente ao Diretor-Presidente, assinar com outro Diretor, os ti-

tulos ou certificados de ações; ao Diretor-Vice-Presidente, substituir o Diretor-Presidente em seus impedimentos e ao Diretor-Gerente, a administração direta dos negócios da Sociedade, a sua representação ativa e passiva ante quaisquer terceiros, inclusive em juízo; ou ante repartições públicas federais, estaduais, ou municipais, o Banco do Brasil, S/A., Banco de Crédito da Amazônia, S/A., a S.P.V.E.A., ou outros estabelecimentos de créditos ou autarquias, assinar quaisquer papéis que importam em responsabilidades ou obrigações para a Sociedade, inclusive, cheques e demais títulos de créditos, contratar com terceiros, exonerá-los de suas atribuições, pleitear e levantar empréstimos, com ou sem garantia hipotecária ou pignoratícia, firmar contratos ou compromissos, movimentar e encerrar contas bancárias, nomear procuradores "ad negotia" ou "ad iudicia ex extra", alienar, gravar ou onerar bens Sociais, móveis e imóveis e praticar todos os demais atos compreendidos dentro da Administração geral da Sociedade. Art. 12.º: — Os Diretores poderão fazer-se substituir por procuradores, dentro do limite de suas atribuições, por instrumento que mencione: os poderes sem que os mandatários venham a ser constituídos. Art. 13.º: — Os Diretores serão reembolsados das despesas que tiverem em viagens no desempenho de suas funções. Art. 14.º: — O Conselho Fiscal da Sociedade, compor-se-á de 3 (três) membros e 3 (três) suplentes, todos residentes no País, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, que também lhes fixará os vencimentos. Art. 15.º: — A Assembléia Geral, reunir-se-á ordinariamente dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao fim do exercício social e extraordinariamente sempre que os interesses sociais exigirem a manifestação dos acionistas. Art. 16.º: — Ao fim do exercício Social, que coincidirá com o ano civil, será levantado um balanço geral, que obedecerá às regras comerciais e fiscais previstas na Lei. Competirá à Assembléia Geral Ordinária, incumbida de seus exames, decidir sobre a distribuição de dividendos, ou participação ou sobre a aplicação do saldo dos lucros, atendida a formação do fundo de reserva legal de 5% (cinco por cento). Art. 17.º — A Diretoria poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou escritórios da Sociedade, atribuindo-lhes o Capital necessário. Art. 18.º: — A Sociedade poderá adquirir quotas ou ações ou participar de qualquer outra forma de outra Sociedade; poderá também, prestar fiança a favor de terceiros de reconhecida idoneidade financeira, sob responsabilidade da Diretoria. Art. 19.º: — Os Casos não previstos nos estatutos, serão resolvidos de acordo com a lei, pela Assembléia Geral. C) — Eleger para a Diretoria os senhores: Diogo de Tolêdo Lara Filho, brasileiro, casado, engenheiro industrial, agricultor no Estado de São Paulo, e Mato Grosso, residente à rua Xavier de Tolêdo n. 140, 7.º Andar em São Paulo, Capital, para Diretor-Presidente; Dr. Roberto de Breygne Silveira, brasileiro, casado, médico, residente à rua Inhambú, em São Paulo, Capital, para Diretor-Vice-Presidente; João Lanari do Val, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, agricultor no Estado do Pará, em Conceição do Araguaia, Diretor-Gerente da Bussing do Brasil S/A, Ind. e Comércio, residente à rua XV de Novembro, n. 244 — 9.º Andar — Capital São Paulo, para Diretor-Gerente; D) — Eleger para o Conselho Fiscal os senhores Otto de Mello, Urbano de Andrade Junqueira e Eduardo Oliveira de Assumpção, para efetivos e para suplentes, os senhores João Favrin

Filho, Alberto Astrolino Júnior e Lourival Miranda, brasileiros, casados, todos residentes em São Paulo, Capital. E) : — Fixar para Cr\$ 10.000 (dez mil cruzeiros) a remuneração anual dos membros do Conselho Fiscal quando em exercício. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão da qual foi lavrada a presente Ata em quatro vias de igual teor, tôdas a seguir assinadas pelos subscritores, ora acionistas, presentes. Belém, de junho de 1966.

(aa) Diogo de Tolêdo Lara Filho.
Roberto de Breygne Silveira.
João Lanari do Val.
P. p. Cia. de Terras da Mata Geral.
João Lanari do Val.
Cássio Lanari do Val.
João Pacheco e Chaves.
Ruth Seng Pacheco e Chaves.
Amaro Lanari do Val.
Gisela Auroux do Val.

—x—
CARTÓRIO CHERMONT — Reconheço por semelhança as firmas supra de Diogo de Tolêdo Lara Filho, Roberto de Breygne Silveira, João Lanari do Val, Cássio Lanari do Val, João Pacheco e Chaves, Ruth Seng Pacheco e Chaves, Amaro Lanari do Val e Gisela Auroux do Val.

Belém, 19 de dezembro de 1966.

Em testemunho E.G.C. da verdade.

(a) Edgar da Gama Chermont — Tabelião Substituto.

—x—
DELEGACIA REGIONAL DE ARRECAÇÃO
— Foi pago na primeira via, pela guia 46850 o imposto de selo proporcional do valor de Cr\$ 1.250. Seção Exatorial, 19 de dezembro de 1966.

(a) Assinatura ilegível, do Encarregado do Selo.

—x—
BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S.A. —
Cr\$ 10.000. — Pagou os emolumentos na 1.ª via na importância de dez mil cruzeiros. — Belém, 20 de dezembro de 1966.

(a) Assinatura ilegível.

—x—
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ —
Estes Atos Constitutivos em 3 vias foram apresentados no dia 20 de dezembro de 1966, e mandado arquivar por despacho do Diretor de mesma data contendo quatro (4) folhas de ns. 10.999/11.002, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1805/66. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 20 de dezembro de 1966.

O Diretor: OSCAR FACIOLA.

(T. n. 12893 — Reg. n. 2914 — Dia 21.12.66).

—x—
CIA. AGRO-PECUÁRIA PAU D'ARCO
Ata da Assembléia Geral da Constituição da "Cia. Agro-Pecuária Pau D'Arco".

Aos 19 dias do mês de dezembro de 1.966, à Travessa Campos Sales, n. 112, altos, sala n. 1, reuniram-se os subscritores da totalidade do Capital Social da "Cia. Agro Pecuária Pau D'Arco", conforme lista de presença assinada por todos os presentes; Assumiu a presidência por aclamação o subscritor Dr. João Lanari do Val, sendo secretário do mesmo o Dr. João Pacheco e Chaves; aberta a sessão pelo Presidente, foi dito que a vista da presença da totalidade dos subscritores era dispensável a convoca-

ção da Assembléia por editais; disse a seguir, que sendo o objeto da presente Assembléia Geral a fundação da sociedade anônima "Cia. Agro-Pecuária Pau D'Arco" determinava a leitura do projeto dos seus estatutos, do boletim de subscrição das suas ações e os recibos dos depósitos das entradas em dinheiro, o que foi feito; pelo Presidente foi dito, então, que estando integralmente subscrito o Capital Social, não havendo bens a avaliar, a Assembléia Geral poderia deliberar sobre a constituição da sociedade; antes porém, julgava necessário esclarecer que a formação da presente sociedade com o capital nominal de Cr\$ 1.000.000 (hum milhão de cruzeiros) constitui em estágio preliminar das atividades que os subscritores pretendem desenvolver através da empresa, como consta no objeto Social especificado no projeto de estatuto, estágio este representado pela aprovação na SPVEA, da instalação de uma empresa agro-pecuária de tamanho médio, no Município de Conceição do Araguaia, Estado do Pará; Uma vez conseguida a aprovação do projeto, condição indispensável para o prosseguimento das atividades sociais, iniciar-se-á o segundo estágio da vida da sociedade, com a reunião de capitais necessários à execução prática dos planos referidos, através do correspondente aumento do Capital Social; Posta a matéria em discussão e votação, a Assembléia Geral, por votação unânime, determinou: A) — Considerar constituída a "Cia Agro-Pecuária Pau D'Arco". B) — aprovar o projeto de estatuto apresentado, no seguinte teor: Estatutos: Art. 1.º: — "A Cia. Agro-Pecuária Pau D'Arco", reger-se-á por estes estatutos e pelas disposições legais que lhes forem aplicáveis. Art. 2.º: — A Sede Social será na Cidade de Belém, Estado do Pará, Travessa Campos Salles, n. 101, 1.º andar. Art. 3.º: — O objeto Social da Sociedade, é o desenvolvimento agro-pecuário na região sul do Pará, objetivos estes, inspirados nos Planos de Desenvolvimento Nacional do Poder Público, especialmente a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (S.P.V.E.A.). Art. 4.º: — O prazo de duração da Sociedade, é indeterminado. Art. 5.º: — O Capital Social é de Cr\$ 1.000.000 (hum milhão de cruzeiros), dividido em 1.000 (mil) ações ordinárias, do valor nominal de Cr\$ 1.000 (hum mil cruzeiros) cada uma, nominativas ou ao portador, à vontade do acionista, que as poderá converter de uma forma na outra. As ações serão nominativas até a sua completa integralização. Art. 6.º: — Os títulos ou cauteladas das ações, que poderão ser múltiplos, serão sempre assinados pelo diretor presidente e por outro diretor. Art. 7.º: — A Sociedade será Administrada por uma diretoria composta de um diretor-presidente, um diretor vice-presidente e um diretor-gerente, acionista ou não, residentes no País e eleitos pela Assembléia Geral, com mandato por 5 (cinco) anos. Art. 8.º: — Os Diretores serão empossados por termo lavrado no livro de Atas das Reuniões da Diretoria, encarcionando cada um, 100 (cem) ações de sua propriedade ou de terceiros e exercendo seus cargos até à data da Assembléia Geral que eleger seus sucessores, devendo, porém, permanecer em seus cargos até à efetiva posse de seus sucessores. Art. 9.º: — Os Diretores se substituirão reciprocamente em seus impedimentos ocasionais. Existindo impedimento permanente, os diretores restantes escolherão um substituto que exercerá o cargo até a primeira Assembléia Geral, que deverá confirmá-lo no cargo ou escolher novo diretor, pelo tempo que faltar ao substituído. Art. 10.º: — Os diretores receberão a remuneração máxima permitida para seus cargos no Regulamento do Imposto de Renda vigente à época do pagamento. Art. 11.º: — A Diretoria terá os poderes e atribuições que a lei lhe confere competindo especificamente ao Diretor Presidente assinar com outro Diretor os títulos ou certificados de ações; ao diretor-vice-presidente, substituir o diretor presidente em seus impedimentos e ao diretor-gerente, a administração direta dos negócios da Sociedade, a sua representação Ativa e passiva ante quaisquer terceiros, inclusive em juízo ou ante repartições públicas federais, estaduais ou municipais, o Banco do Brasil, S/A., Banco de Crédito da Amazônia S/A., a S.P.V.E.A., ou outros estabelecimentos de créditos ou autarquias, assinar quaisquer papéis que importem em responsabilidade ou obrigações para a Sociedade, inclusive cheques e demais títulos de créditos, contratar com terceiros, exonerá-los de suas atribuições, pleitear e levantar empréstimos, com ou sem garantias hipotecárias, ou pignoratícia, firmar contratos ou compromissos, movimentar e encerrar contas bancárias, nomear procuradores "ad negotia" ou "ad judicia extra", alienar, gravar ou onerar bens sociais, móveis e imóveis e praticar todos os demais atos compreendidos dentro da Administração geral da Sociedade. Art. 12.º: — Os Diretores poderão fazer-se substituir por procuradores, dentro do limite de suas atribuições, por instrumento que mencione os poderes em que os mandatários venham a ser constituídos. Art. 13.º: — Os Diretores serão reembolsados das despesas que tiverem em viagens no desempenho de suas funções. Art. 14.º: — O Conselho Fiscal da Sociedade, compor-se-á de 3 (três membros) e 3 (três) suplentes, todos residentes no País e eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária que também lhes fixará os vencimentos. Art. 15.º: — A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos primeiros quatro meses seguintes ao fim do exercício social e extraordinariamente sempre que os interesses sociais exigirem a manifestação dos acionistas. Art. 16.º: — Ao fim do exercício social, que coincidirá com o ano civil, será levantado um balanço geral que obedecerá à regras comerciais e fiscais, previstas na lei. Competirá à Assembléia Geral Ordinária, incumbida de seu exame, decidir, sobre a distribuição de dividendos, ou participações, ou sobre a aplicação do saldo de lucros atendida a formação do fundo de reserva legal de 5% (cinco por cento). Art. 17.º: — A Diretoria poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou escritórios da Sociedade, atribuindo-lhes o Capital necessário. Art. 18.º: — A Sociedade poderá adquirir cotas ou participar de qualquer outra forma, ou ações, de outras Sociedades. Poderá, também, prestar fiança a favor de terceiros, de reconhecida idoneidade financeira, sob responsabilidade da Diretoria. Art. 19.º: — Os casos não previstos nos estatutos, serão resolvidos de acordo com a lei, pela Assembléia Geral. C) — Eleger para a Diretoria os senhores: Fábio Lanari do Val, brasileiro, casado, engenheiro, Diretor da Sociedade Nacional de Engenharia, S/A., residente à rua Marconi n. 87, 11.º Andar, São Paulo Capital, para diretor Presidente; Eduardo Oliveira de Assumpção, brasileiro, casado, proprietário, agricultor no Estado de São Paulo, residente à Praça Antonio Prado n. 33, 10.º Andar, apt. 1004, São Paulo, Capital, para Diretor Vice-Presidente; João Lanari do Val, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, agricultor no Estado do Pará, em Conceição do Araguaia, Diretor-Gerente da Bussing do Brasil S/A., Ind. Comércio, Residente à rua XV

neração máxima permitida para seus cargos no Regulamento do Imposto de Renda vigente à época do pagamento. Art. 11.º: — A Diretoria terá os poderes e atribuições que a lei lhe confere competindo especificamente ao Diretor Presidente assinar com outro Diretor os títulos ou certificados de ações; ao diretor-vice-presidente, substituir o diretor presidente em seus impedimentos e ao diretor-gerente, a administração direta dos negócios da Sociedade, a sua representação Ativa e passiva ante quaisquer terceiros, inclusive em juízo ou ante repartições públicas federais, estaduais ou municipais, o Banco do Brasil, S/A., Banco de Crédito da Amazônia S/A., a S.P.V.E.A., ou outros estabelecimentos de créditos ou autarquias, assinar quaisquer papéis que importem em responsabilidade ou obrigações para a Sociedade, inclusive cheques e demais títulos de créditos, contratar com terceiros, exonerá-los de suas atribuições, pleitear e levantar empréstimos, com ou sem garantias hipotecárias, ou pignoratícia, firmar contratos ou compromissos, movimentar e encerrar contas bancárias, nomear procuradores "ad negotia" ou "ad judicia extra", alienar, gravar ou onerar bens sociais, móveis e imóveis e praticar todos os demais atos compreendidos dentro da Administração geral da Sociedade. Art. 12.º: — Os Diretores poderão fazer-se substituir por procuradores, dentro do limite de suas atribuições, por instrumento que mencione os poderes em que os mandatários venham a ser constituídos. Art. 13.º: — Os Diretores serão reembolsados das despesas que tiverem em viagens no desempenho de suas funções. Art. 14.º: — O Conselho Fiscal da Sociedade, compor-se-á de 3 (três membros) e 3 (três) suplentes, todos residentes no País e eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária que também lhes fixará os vencimentos. Art. 15.º: — A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos primeiros quatro meses seguintes ao fim do exercício social e extraordinariamente sempre que os interesses sociais exigirem a manifestação dos acionistas. Art. 16.º: — Ao fim do exercício social, que coincidirá com o ano civil, será levantado um balanço geral que obedecerá à regras comerciais e fiscais, previstas na lei. Competirá à Assembléia Geral Ordinária, incumbida de seu exame, decidir, sobre a distribuição de dividendos, ou participações, ou sobre a aplicação do saldo de lucros atendida a formação do fundo de reserva legal de 5% (cinco por cento). Art. 17.º: — A Diretoria poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou escritórios da Sociedade, atribuindo-lhes o Capital necessário. Art. 18.º: — A Sociedade poderá adquirir cotas ou participar de qualquer outra forma, ou ações, de outras Sociedades. Poderá, também, prestar fiança a favor de terceiros, de reconhecida idoneidade financeira, sob responsabilidade da Diretoria. Art. 19.º: — Os casos não previstos nos estatutos, serão resolvidos de acordo com a lei, pela Assembléia Geral. C) — Eleger para a Diretoria os senhores: Fábio Lanari do Val, brasileiro, casado, engenheiro, Diretor da Sociedade Nacional de Engenharia, S/A., residente à rua Marconi n. 87, 11.º Andar, São Paulo Capital, para diretor Presidente; Eduardo Oliveira de Assumpção, brasileiro, casado, proprietário, agricultor no Estado de São Paulo, residente à Praça Antonio Prado n. 33, 10.º Andar, apt. 1004, São Paulo, Capital, para Diretor Vice-Presidente; João Lanari do Val, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, agricultor no Estado do Pará, em Conceição do Araguaia, Diretor-Gerente da Bussing do Brasil S/A., Ind. Comércio, Residente à rua XV

de Novembro, n. 244, 9.º Andar, Capital, São Paulo, para Diretor-Gerente; D) — Eleger para o Conselho Fiscal os senhores: Otto de Mello, Urbano de Andrade Junqueira, e Luiz Angeli Espindola, para efetivos e João Favrin Filho, Alberto Astrolino Júnior e Louival Miranda, brasileiros, casados, todos residentes em São Paulo, Capital. E) — Fixar em Cr\$ 10.000 (dez mil cruzeiros) a remuneração anual dos membros do Conselho Fiscal quando em exercício; Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão da qual foi lavrada a presente Ata, em 4 (quatro) vias de igual teor, todas a seguir assinadas pelos subscritores, ora acionistas, presentes. Belém, 19 de dezembro de 1966.

(aa) Fábio Lanari do Val.

Eduardo Oliveira de Assumpção.

João Lanari do Val.

P. p. da Cia. de Terras da Mata Geral,

João Lanari do Val.

Helena Oliveira do Val.

Maria Lúcia Carvalho do Val.

João Pacheco e Chaves.

Cássio Lanari do Val.

Amaro Lanari do Val.

—x—

CARTÓRIO CHERMONT — Reconheço por semelhança as firmas supra de Fábio Lanari do Val, Eduardo Oliveira de Assumpção, João Lanari do Val, Helena Oliveira do Val, Maria Lúcia Carvalho do Val, João Pacheco e Chaves, Cássio Lanari do Val e Amaro Lanari do Val.

Belém, 19 de dezembro de 1966.

Em testemunho E.G.C. da verdade.

(a) Edgar da Gama Chermont — Tabelião Substituto.

—x—

DELEGACIA REGIONAL DE ARRECADAÇÃO — Foi pago na primeira via, pela guia 46.851 o imposto do selo proporcional no valor de Cr\$ 1.250. — Seção Exatrcial, 19 de dezembro de 1966.

(a) Assinatura ilegível, do Encarregado do Selo.

—x—

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S.A. — Cr\$ 10.000. — Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de dez mil cruzeiros.

Belém, 20 de dezembro de 1966.

(a) Assinatura ilegível.

—x—

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Estes Atcs Constitutivos em 3 vias foram apresentados no dia 19 de dezembro de 1966 e mandados arquivar por despacho do Diretor de 20 do mesmo, contendo 4 fls. de ns. 10.995/98, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1804/66. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 20 de dezembro de 1966.

O Diretor — OSCAR FACIOLA.

(T. n. 12895 — Reg. n. 2915 — Dia 22.12.66).

BREVES INDUSTRIAL S. A.

Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 14 de dezembro de 1966.

Aos quatorze dias do mês de dezembro de 1966, na sede social da Companhia Breves Industrial S. A., situada no Edifício Piedade à Avenida Presidente Vargas, 620, apartamento 301, nesta capital, devidamente convocada por anúncios publicados no DIÁRIO OFICIAL de 28, 29 e 30 de novembro de 1966 e no jornal "A Província do Pará", nos mesmos dias, reuniu-se a Assembleia Geral Extraordinária da mesma empresa, com a presença de todos seus acionistas com direito a voto como tudo se verifica no Livro de Presença dos Acionistas na folha número 40 com as declarações exigidas na lei e observadas as prescrições previstas nos Estatutos. Para presidir os trabalhos da Assembleia Geral foi aclamado nos termos estatutários o acionista Donald Lee Moore, que assumiu ato contínuo a presidência, convidando ao acionista Dr. Américo Natalino Carneiro Brasil e a mim, para compormos a mesa, na qualidade de secretários, declarando instalada a Assembleia determinar que pelo secretário Dr. Américo Natalino Carneiro Brasil fossem lidos os anúncios de convocação do teor seguinte: "Breves Industrial S.A. — Assembleia Geral Extraordinária — Convidamos os senhores acionistas para reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária em sua sede social à Avenida Presidente Vargas, 620, apartamento 301, nesta cidade, no dia 14 de dezembro de 1966, às 11 horas, para deliberarem sobre o seguinte: Alteração dos Estatutos. Belém, 27 de novembro de 1966: (a) Eleanor C.

Mahon — Diretor Vice-presidente".

Então o Presidente declarou que o teorário exclusivo desta Assembleia era de modificar os dizeres do Artigo 160. dos Estatutos da Sociedade. Continua explicando que a Diretoria se viu obrigada a assumir compromissos e obrigações com o Banco do Brasil S. A. e outros institutos financeiros, onde para a Companhia possa obter créditos, às vezes era necessário de oferecer garantias de imóveis, da propriedade da Companhia. Então para poder trabalhar mais rapidamente, como o caso pudesse exigir, era necessário da Assembleia confiar ao Diretor-Presidente e ao Diretor Vice-Presidente o direito de movimentar os bens imóveis da propriedade da companhia, sem pedir autorização da Assembleia ou posteriormente necessitar de ratificação de ações tomadas neste sentido.

Aí o acionista James Coob Strickland pede a palavra e sugere que a Assembleia desse ao Diretor-Presidente e ao Diretor Vice-Presidente, individualmente, o poder de negociar e penhorar bens imóveis da companhia, uma vez que o crédito do Banco do Brasil S. A. já foi concedido, e devia ser assinado dentro de poucos dias, que havia também possibilidade de vender ou trocar alvaregas e rebocadores da companhia, mas o Diretor-Presidente às vezes tinha de resolver uma tal operação depressa. Ouvindo os demais acionistas, o Presidente verificou que todos estão de acordo com a proposta da Diretoria, uma vez que as circunstâncias atuais do mercado financeiro fizeram absolutamente necessário que a Diretoria tivesse mais possibilidade e liberdade de movimento.

Devidamente ouvi. do o Conselho Fiscal, a Diretoria então propõe a seguinte nova redação do artigo 160 de modo que, os Diretores Presidente e Vice-Presidente, individualmente possam assinar contratos de penhor, venda ou troca de bens imóveis da companhia.

Artigo 160: Competirá, primativamente, aos Diretores Presidente e Vice-Presidente, individualmente, e sozinho, a deliberação referente à alienação, permuta ou constituição de ônus em bens imóveis da sociedade.

A seguir, o Presidente determinou fosse lido o Parecer do Conselho Fiscal sobre a alteração proposta do artigo 160. dos Estatutos Sociais de que trata esta ata e que está assim concebido:

PARECER DO CONSELHO FISCAL

"Uma vez que a companhia está interessada em receber um empréstimo do Banco do Brasil S. A., dando em garantia bens imóveis da companhia, deve ser aprovada a proposta da Diretoria, a fim de que o Diretor-Presidente ou Vice-Presidente possa, legalmente, assinar os compromissos que o contrato do Banco do Brasil S. A. vai exigir. Belém, 1 de dezembro de 1966. — (aa) Ruy Nobre de Britto, Nestor Pinto Bastos e Aluísio Arrouxelas Lins".

Então o Presidente submete a proposta da Diretoria à votação que ficou aprovada por unanimidade. Disse então o Presidente que o artigo 160. dos Estatutos Sociais da sociedade de lavante passará a ser assim redigido:

"Art. 160. — Competirá, primativamente, aos Diretores Presidente e Vice-Presidente, individualmente, e sozinho, a deliberação referente à alienação, permuta ou constituição de ônus em

bens imóveis da sociedade".

Depois o Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata. Reabertos os trabalhos foi lida a presente ata que, achada conforme, vai assinada pela mesa e demais acionistas presentes.

(aa) Donald Ler Moore, Eleanor Calhoun Mahon, Doutor Américo Natalino Carneiro Brasil, Marcio da Silva Furtado, Eugenio Veiga Giraldez, James Cobb Strickland, Frederick William Strickland, Carlos Sellos, Anders Willi Wessing Andersen.

(a) Eleanor Calhoun Mahon.

Cartório Chermont
Reconheço por semelhança a firma supra de Eleanor Calhoun Mahon. Belém. 15 de dezembro de 1966. Fm testemunho E.G.C. da verdade. — (a) Edgar da Gama Chermont, tabelião substituto.

Banco do Estado do Pará, S. A.
Cr\$ 3.000 — Pagou os emolumentos na 1ª. via na importância de três mil cruzeiros.
Belém, 15 de dezembro de 1966. — (Assinatura ilegível).

Junta Comercial do Estado do Pará
Esta Ata em 2 vias foi apresentada no dia 15 de dezembro de 1966 e mandada arquivar por despacho do Diretor de mesma data, contendo duas (2) folhas de ns. 10904/905 que vão por rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Temou na ordem de arquivamento o n.º 1377/66. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, primeira oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Be-

lém, 17 de dezembro de 1966. — (a) O Diretor, Oscar Faciola.

(Reg. n. 2905 — Dia

INSTITUTO D. BÔSCO

Estatutos reformados do Instituto "Dom Bosco".

CAPÍTULO I

Da denominação, finalidades, sede e fôro

Art. 1.º — O Instituto "Dom Bosco", fundado a 14 de fevereiro de 1937, na cidade de Belém, Estado do Pará, é uma sociedade civil, de fins filantrópicos, de caráter beneficente, educativo, cultural e de assistência social, funciona em prédio próprio de linhas arquitetônicas modernas, situado numa vasta área à Trovessa Benjamin Constant, 634, cuidando da instrução e educação da juventude feminina, nos cursos: Jardim da Infância, Primário, Ginásio e Normal e em Escolas Domésticas e Profissional.

Art. 2.º — Dentro de suas possibilidades e na medida em que as circunstâncias o permitirem, o Instituto Dom Bosco poderá criar e desenvolver qualquer obra que se enquadre em suas finalidades sociais.

Art. 3.º — Tem sede e fôro na cidade de Belém, Estado do Pará.

CAPÍTULO II

Da administração

Art. 4.º — São sócias aquelas que forem admitidas pela Diretoria ou pela Assembléia Geral.

Art. 5.º — O Instituto "Dom Bosco" será administrado pela Assembléia Geral e pela Diretoria, ambas constituídas pelas religiosas da Congregação das Filhas de Maria Auxiliadora (Irmãs Salesianas).

Parágrafo único: Religiosa e disciplinarmente o Instituto "Dom Bosco" dependerá da Entidade que superintende todas as obras sociais com a mesma característica do Instituto "Dom Bosco", denominada Inspetoria

Missionária "Laura Vicianã", com sede em Manaus, abrangendo na sua jurisdição a vasta área do Amazônia legal.

Art. 6.º — A Assembléia Geral se reúne, em caráter ordinário, no mês de janeiro de cada ano, e, em caráter extraordinário, sempre que a Diretoria, com o parecer favorável da Diretoria, o julgar conveniente.

Art. 7.º) A Assembléia Geral é constituída:

- a) pela Diretoria;
- b) pelos demais membros, na forma do Art. 4.º.

Art. 8.º — A Assembléia Geral funciona, em primeira convocação, com a presença, no mínimo, de 2/3 das sócias; em segunda e última convocação, com qualquer número, e delibera por maioria simples de votos.

Art. 9.º Compete à Assembléia Geral:

- a) eleger a Diretora;
- b) admitir e demitir sócios;
- c) examinar o balanço do último exercício encerrado e aprovar o programa de ação, apresentado pela Diretoria, para o ano entrante;

d) reformar os Estatutos, por proposta da Diretoria.

Art. 10. — As atas das Assembléias Gerais serão assinadas pelos membros da Diretoria e aprovadas no final da reunião das mesmas.

Art. 11. — Composição e atribuições da Diretoria:

- a) é composta da Diretora, Vice-Diretora, Secretária e Tesoureira;
- b) seu mandato é de 3 anos, podendo ser renovado;
- c) reúne-se, ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, quando convocada pela Diretora;
- d) delibera por maioria simples de votos;
- e) cumpre e faz cumprir este Estatuto;
- f) admite e demite sócias;

g) admite e demite professores e funcionários;

h) resolve os casos omissos do Estatuto;

i) propõe à Assembléia Geral a reforma deste Estatuto;

j) elabora o Regimento Interno do Instituto "Dom Bosco", obedecendo os dispositivos legais e estatutários

Art. 12. — Para contrair dívidas que ultrapassem a importância relativa a dez vezes o salário mínimo do País, bem como para alienar, hipotecar, vender e onerar seus bens imóveis, a Diretoria necessita do parecer favorável da Assembléia Geral.

Art. 13. — Compete à Diretoria:

a) nomear os demais membros integrantes da Diretoria;

b) convocar e presidir as Assembléias Gerais Ordinárias e extraordinárias;

c) representar o Instituto "Dom Bosco" passiva e ativamente, judicial e extrajudicialmente, nas relações com terceiros;

d) constituir advogados e mandatários;

e) gerir a administração ordinária;

f) endossar e emitir cheques e ordens bancárias;

g) exercer o voto de desempate.

Art. 14. Compete à Vice-Diretoria:

a) auxiliar a Diretoria no exercício de suas funções;

b) substituí-la nos seus impedimentos eventuais, cumulativamente com suas funções.

Art. 15. — Compete à Secretária:

a) exercer as funções habituais deste cargo;

b) ter em ordem os arquivos e tratar dos registros do Instituto "Dom Bosco", junto ao Conselho Nacional do Serviço Social, Ministério de Educação e Cultura e outros registros de interesse da sociedade;

c) substituir a Vice-Di-

retora nos seus impedimentos eventuais, cumulativamente com suas funções.

Art. 16. — Compete à Tesoureira:

a) exercer as funções habituais deste cargo, zelando pelo equilíbrio financeiro do Instituto "Dom Bosco";

b) aplicar os haveres do Instituto "Dom Bosco", de acordo com as instruções da Diretoria.

CAPÍTULO III

Do patrimônio social

Art. 17. — O patrimônio social será formado:

a) por donativos ou legados;

b) por rendas acaso provenientes de seus bens e serviços;

c) por subvenções dos poderes públicos federal, estadual e municipal;

d) por bens imóveis, móveis e semoventes, que possua ou venha a possuir;

e) por contribuição de seus cooperadores e benfeitores.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

Art. 18. — Os membros da Assembléia Geral, os da Diretoria e as sócias, não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais do Instituto "Dom Bosco".

Art. 19. — O Instituto "Dom Bosco" não remunera a Diretoria, sócios e seus demais integrantes, não distribui vantagens ou benefícios sob qualquer título; aplica o superavit eventualmente verificado em seus exercícios financeiros, na manutenção e desenvolvimento de suas finalidades sociais, aplicando as suas rendas integralmente no País.

Art. 20. — O Instituto "Dom Bosco" é de duração indeterminada e só se poderá extinguir quando não mais puder levar a efeito as suas finalidades sociais e por deliberação da Assembléia Extraordinária, para isto expressamente convocada, com a votação favorável, de, no mínimo, 2/3 das sócias,

ou por decisão judiciária.

Art. 21. — Extinta esta Instituição, por deliberação de Assembléia Geral Extraordinária o patrimônio social e bens, respeitadas as doações condicionais acaso a ela feitas, serão destinados à Inspetoria Missionária "Laura Vicunã", com sede em Manaus, Amazonas, da qual este Instituto "Dom Bosco", é integrante, para serem aplicados na mesma finalidade.

Art. 22. — O presente Estatuto somente poderá ser reformado, mediante proposta da Diretoria à Assembléia Geral, quando os interesses do Instituto "Dom Bosco" o exigirem.

Art. 21. — Este Estatuto, após aprovado pela Assembléia Geral, deverá ser registrado no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, desta cidade.

Art. 24. — O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, revogadas as disposições em contrário.

Belém, 14 de dezembro de 1966.

O presente Estatuto foi aprovado na reunião da Assembléia Geral realizada no dia 14 de dezembro de 1966.

Belém, 14 de dezembro de 1966.

(a) Irmã Luízinha Pa-

si, Diretora.

(Ext. — Dia 21/12/66)

IMPORTADORA DE FERRAGENS, S.A.

Pela presente convidamos os Srs. Acionistas da Importadora de Ferragens S/A., para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 29 do corrente mês, às 18 horas (HBV), em n/sede social à Avenida Presidente Vargas, 197 — 1.º pavimento, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) aumento do capital social autorizado pela Assembléia Geral Extraor-

dinária, de 29.4.66, nos

têrmos de exposição justificativa da Diretoria;

b) alteração do Esta-

tuto Social;

c) o que ocorrer.

Belém, 19 de dezembro

de 1966. — (a) Octávio

Meira, presidente.

(Reg. n. 2902 — Dias 21,

22 e 23.12.66)

FÓSFORO DA AMAZÔ-

NIA S. A. — FASA

Assembléia Geral Extra-

ordinária — Convocação

Pelo presente ficam convidados os senhores acionistas de "Fósforo da Amazônia" — FASA a reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo dia 29 de dezembro, às 15.00 horas, na sede

social provisória (Edifício Comendador Pinho, conj. 203 — Campos Sales c/15 de Novembro), nesta cidade, a fim de deliberarem sobre:

a) homologação do aumento do capital social;

b) o que ocorrer.

Belém, 19 de dezembro de 1966. — (a) Secundino Lopes Portella, diretor-presidente.

(T. n. 12888 — Reg. n. 2904 — Dias 21, 24 e 29.12.66)

AMAZÔNIA, TINTAS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A (ATINCO)

Assembléia Geral Extra-

ordinária — Convocação

Convidamos os senhores acionistas da empresa Amazônia, Tintas, Indústria e Comércio S/A (Atinco) a reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária, no próximo dia trinta (30) de dezembro de 1966, às 16 horas, na sede da Sociedade, à Av. Presidente Vargas, 499, conjunto 601, nesta Capital, a fim de deliberarem sobre o seguinte: a) Aumento do Capital Social; b) Assuntos internos administrativos; c) O que ocorrer.

Belém, 20 de dezembro de 1966.

A Diretoria.

(Reg. n. 2916 — Dias

21, 22 e 23.12.66)

COMPANHIA AMAZÔNIA TÊXTIL DE ANIAGEM (CATA)

Ata da Assembléia Geral extraordinária realizada no dia 17 de dezembro de 1966.

Aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis, às dez horas, na sede social da "Companhia Amazônia Têxtil de Aniagem (CATA)", sito à Rua do Arsenal, número cento e trinta e oito, nesta Capital, reuniram-se em primeira convocação, em Assembléia Geral Extraordinária, os Acionistas desta Companhia, prévia e regularmente convocados para este fim, através de Editais publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado e no jornal "A Província do Pará", nos dias sete, oito e dez do corrente mês. Verificou-se o comparecimento de número legal, pelo que assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Raimundo Rodrigues da Cunha Filho, também Diretor-Tesoureiro da Companhia que, na conformidade do artigo cinquenta e dois dos Estatutos convidou o Acionista Laurindo Gonçalves Amorim para ser de Secretário, ficando, assim constituída a mesa. Declarando instalada a Assembléia e iniciados os trabalhos o Sr. Presidente determinou que o Sr. Secretário procedesse à leitura do Edital de Convocação, o que foi feito, sendo a seguir transcrito o inteiro teor do mesmo:

"Companhia Amazônia Têxtil de Aniagem (CATA) — Assembléia Geral Extraordinária — primeira convocação — Pelo presente ficam convidados os senhores acionistas desta Companhia para, em Assembléia Geral Extraordinária, a ter lugar no próximo dia 17 de dezembro de 1966, às dez horas, em sua sede social, à rua do Arsenal número 138, para o fim de deliberarem sobre o

seguinte: a) Aumento do Capital Social; b) Reforma dos Estatutos; c) O que ocorrer. Belém, 7 de dezembro de 1966. — (a) Raimundo Rodrigues da Cunha Filho, Diretor-Tesoureiro. A seguir o senhor Presidente expôs aos presentes menção expressa na ordem do dia, a Assembléia deveria tomar conhecimento e deliberar sobre o aumento de Capital Social e reforma dos Estatutos, conforme descrito na proposta da Diretoria já acompanhada do parecer favorável do Conselho Fiscal, pelo que determinou ao Sr. Secretário que procedesse à leitura de mais estes documentos, os quais, também vão a seguir transcritos: — **Proposta da Diretoria —** Senhores Acionistas: — A manutenção de um parque manufatureiro, dentro da conjuntura atual, é tarefa das mais difíceis, principalmente quando se trata de uma Empresa cuja matéria prima é limitado pela entresafra e o contingente mão-de-obra atinge a oito (8) centenas de pessoas. Entre tantos outros, avulta o problema do crédito, não obstante os Bancos nos dispensarem o melhor de sua boa vontade. No caso da CATA, o movimento "aquisição de matéria prima-faturamento" sobreleva-se aos créditos que lhe são deferidos, sem se falar no tempo que decorre entre o pedido e a concessão, acrescido do custo desses recursos. A burocracia creditícia ainda não foi sensibilizada pelo que as indústrias representam, não só no que se refere ao problema social do emprego, como, e também, à arrecadação financeira. Não há dúvida de que devem ser tomadas cauteladas imprescindíveis. Entretanto, as fontes de crédito, antes que qualquer outro, têm ciência da situação real das Empresas com quem mantêm relações de negócios.

E no entanto, não fazem uso desse conhecimento, tratado todos os casos, todas as vezes, como se fosse o primeiro. Devido a isso, paralelo ao fato do custo estar mais adiantado que a comercialização do produto, é que temos de Capital, da ordem de 000'000'00L \$10 (dez milhões de cruzeiros), a honra de vir à presença para propôr um aumento desta ilustre Assembléia, com a emissão de 700.000 (setecentas mil) ações, sendo: 400.000 (quatrocentas mil) ações ordinárias e 300.000 (trezentas mil) ações preferenciais, quantitativo esse que deve ser coberto pelos atuais acionistas. O valor decorrente da subscrição e integralização será utilizado como capital-degiro, com o fito de contornar, parcialmente, é verdade, a retração que vem sendo dada ao crédito, o que provoca verdadeiras situações de engarrafamento" do processo industrial, com reflexos na produção agrícola e na operação "full time". Neste ponto pedimos a cooperação dos acionistas de se manifestarem no menor espaço de tempo possível sobre seu direito de preferência, a fim de permitir que, ainda no corrente exercício, o aumento aqui proposto se processe, com autorização para serem aceitas subscrição de terceiros, no caso da subscrição preferencial não cobrir o valor do aumento aqui proposto, embora tenha ciência de que esse prazo seja de 30 (trinta) dias, devendo, assim, ser convocada uma outra Assembléia Geral para 30/12/66, 13 (treze) dias após esta Assembléia para o fim de apurar: se o montante foi atingido; se todos os acionistas manifestaram-se sobre a preferência ou não e em caso de saldo sem cobertura, colocá-lo ou não, à disposição de terceiros. A proposta envolve modificação estatutária, no que concerne ao

capital social, bem como daqueles que lhe são inerentes, cujas modificações redacionais serão feitas na própria Assembléia. Eis, senhores Acionistas, a proposta que temos a honra de submeter-lhes, esperando para ela a mesma compreensão e acatamento que nunca nos faltaram. Belém, 13 de dezembro de 1966. — (aa) João da Silva Cunha — Dir. Superintendente, Raimundo Rodrigues da Cunha Filho — Dir. Tesoureiro e Manoel Soeiro do Nascimento — Dir. Industrial. Parecer do Conselho Fiscal — A Proposta da Diretoria submetida à consideração da Assembléia Geral de Acionistas reflete a realidade em que se debatem todas as indústrias deste País. A conjuntura de que fala é tão aflitiva que, paradoxalmente, conduz a impressão de que a manutenção plena de uma indústria constitui um ônus e não uma fonte de dividendos. O aumento proposto, com a emissão de 700.000 (setecentas mil) ações, encontra guarda da lei. Entretanto, somente poderão ser chamados para a cobertura do remanescente se, ao prazo proposto para a nova Assembléia Geral, todos os Acionistas tiverem falado sobre seu direito de preferência, subcrevendo-o ou renunciando-o. No mais está conforme o direito. Belém, 15 de dezembro de 1966. Após a leitura desses documentos, o Sr. Presidente declarou que estavam os mesmos em discussão, pelo que solicitava a manifestação do plenário. Depois de amplos debates decidiu a Assembléia aprovar por unanimidade, o aumento de Capital constante da Proposta da Diretoria. Em seguida, o Sr. Presidente declarou que diante da aprovação do aumento de Capital ora proposto submetia à apreciação dos senhores Acionistas então presentes a alteração do artigo

quinto (5.º) dos estatutos sociais, que passará a ter a seguinte redação: Art. 5.º O Capital Social é de Cr\$ 4.000.000.000 (quatro bilhões de cruzeiros) dividido em 2.700.000 (dois milhões setecentas mil ações ordinárias; ... 800.000 (oitocentas mil) ações preferenciais da série "A" e 500.000 (quinhentas mil) ações preferenciais da série "B", todas no valor nominal de Cr\$ 1.000 (hum mil cruzeiro) cada, ao portador ou nominativa, segundo a preferência dos acionistas, observado o disposto nos § 1.º e 2.º deste artigo que permanecem inalterados. Posta em discussão verificou-se, por unanimidade de votos a aprovação da nova redação do artigo em questão. Esgotada a matéria contida na ordem do dia, foi dada a palavra a quem dela quizesse fazer uso, e como ninguém o fizesse, o senhor Presidente deu por encerrado os trabalhos, mandando que se lavrasse a presente Ata, a qual,

**COMPANHIA
AMAZÔNIA TEXTIL DE
ANIAGEM (CATA)
ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA
Primeira Convocação**

Pelo presente ficam convidados os senhores acionistas desta Companhia para, em Assembléia Geral Extraordinária, a ter lugar no próximo dia 28 de dezembro de 1966, às 11 horas, em sua sede social, à rua do Arsenal n. 138, para o fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) Homologação do aumento de capital com recurso da Lei n. 4216/63, autorizado na Assembléia Geral de 3/12/65;

b) Reforma dos Estatutos;

c) O que ocorrer.
Belém, 18 de dezembro de 1966.

(a) **Raimundo Rodrigues da Cunha Filho**,
Diretor-Tesoureiro.

(Reg. n. 2924 — Dias 20, 21 e 22/12/66).

depois de lida e aprovada vai por todos assinada. Belém, 17 de dezembro de 1966.

Pela mesa:

(aa) **Raimundo Rodrigues da Cunha Filho** e **Laurindo Gonçalves Amorim**.

Acionistas:

(aa) **Manoel Soeiro do Nascimento**; **P.p. Valdemiro Martins Gomes**; **Manoel Martins Nogueira**; **P.p. João da Silva Cunha**; **Nabor de Castro e Silva**; **P.p. Juvêncio Rodrigues da Cunha**; **P.p. Nabor de Castro e Silva**; **P.p. Antônio Bernardo Dias Maia**; **Nabor de Castro e Silva**; **Erico Parente de Araújo**; **Manoel Martins Nogueira**; **Cândido Martins Gomes**; **José Ivo Loureiro do Amaral**; **Nabor de Castro e Silva**.

Declaramos que esta é a cópia fiel da Ata transcrita no livro respectivo. Belém, 17 de dezembro de 1966.

(a) **Raimundo Rodrigues da Cunha Filho** — Dir. Tesoureiro.

(Reg. n. 2925 — Dia

**COMARCA DA CAPITAL
CITAÇÃO**

O Dr. Ossian Almeida, Juiz de Direito da 3a. Vara de Ausentes da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem (expedido nos autos n. 840, de arrecadação de espólio dos bens deixados por falecimento de Francisca Pereira do Nascimento, que se processa perante este Juízo e cartório do 1.º Ofício de Ausentes desta capital), que tendo sido ultimada a arrecadação dos bens deixados por Francisca Pereira do Nascimento, falecida no dia vinte e cinco (25) de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e quatro (1964), no município de Ponta de Pedras, de estado civil ignorado, sem ter deixado herdeiros notoriamente conhecidos, nem testamento, pelo presente edital, que será afixado na sede

deste Juízo, no lugar do costume e, por cópia publicado três (3) vezes, com intervalo de trinta (30) dias, cita os herdeiros, sucessores e credores da "de-cujus" para, no prazo de seis (6) meses, que correrá da primeira publicação do presente edital, se habilitarem no processo referido, cujos bens foram entregues ao curador "ex-libona", Dr. Aurélio Crisologo dos Santos. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar

ignorância, mandou expedir o presente, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos três (3) dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e seis (1966). Eu, Moacyr Santiago, escrivão do feito, este datilografei e subscrevi.

(a) **OSSIAN DE ALMEIDA**,
Juiz de Direito.

(G. Reg. n. 8992 — Dias 17, 21.12.66 e 1.1.67)

COMARCA DE MARAPANIM

2º Termo Judiciário de Magalhães Barata

EDITAL DE CITAÇÃO

A Doutora Edna Nunes, Pretora do Município de Magalhães Barata do Estado do Pará na forma da lei, etc.

Faz saber que a esta Pretoria foi oferecida denúncia pelo Adjunto de Promotor, contra Floriano Fleire Conceição, brasileiro, paraense, casado, lavrador de 46 anos de idade que residia em Cafezal povoação do Município de Magalhães Barata, filho de Sulpício Lima da Conceição e Maria Fleire da Conceição, já falecida; pelo crime previsto nas sanções do art. 129 do Cód. Penal Brasileiro, por haver no dia 24 de setembro às vinte e uma horas (21) ter causado ferimento leve na pessoa de Vitoria Hollandia da Conceição, de 33 anos de idade. E como o denunciado se encontra em lugar incerto e não sabido, mandei que se passasse o presente Edital com o prazo de trinta (30) dias por meio do qual fica o acusado Floriano Fleire Conceição, para comparecer no dia 12 de janeiro de 1967, às 11,00 horas na sala do Fórum onde funciona esta Pretoria a fim de ser interrogado e qualificado e ver-se processado sob pena de revelia.

E, para que chegue essa notícia ao conhecimento do mesmo, passou-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume, nesta cidade e publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, na forma da Lei, o que se cumpra. Dado e passado nesta cidade de Cuinarana sede do 2º Termo Judiciário de Magalhães Barata, Comarca de Marapanim, aos vinte e nove (29) dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e seis (1966), Eu Antonio Marques de Lima, Escrivão datilografei e assino.

(a) **Edna Nunes**

Pretora

(G. Reg. n. 13485 — Dias — 8 — 9 — 10 — 13 — 14 — 15 — 16 — 17 — 20 — 21 — 22 — 23 — 24 — 27 — 28 — 29 — 30 — e 31/12) Jan. — 3 — 4 — 5 — 6 — 7 — 10 — 11 — 12 — 13 — 14 — 17 e 18).